



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

OFÍCIO Nº 688/2025 – SMS

Conceição do Castelo/ES, 28 de novembro de 2025.

Ao

Gabinete do Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo – ES

Assunto: Solicitação de providências para elaboração de Projeto de Lei e posterior celebração de contrato com o Consórcio Intermunicipal CIM Pedra Azul.

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Castelo, por meio deste, vem solicitar as providências necessárias para a elaboração de Projeto de Lei destinado a autorizar o Município a firmar contrato/convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIM Pedra Azul, bem como os trâmites subsequentes para celebração do respectivo instrumento contratual.

A presente solicitação fundamenta-se na documentação orçamentária anexa, na qual constam dotações específicas voltadas ao rateio e contratação de serviços consorciados, notadamente no Projeto/Atividade 017002.1030200112.056 – Repasse ao CIM Pedra Azul (Classe: Rateio pela participação em consórcios públicos e contratação de serviços de saúde via consórcio), com previsão de recursos suficientes para custeio das ações e serviços a serem disponibilizados à população do Município.

SAÚDE 2026

Destaca-se que a formalização do Projeto de Lei é imprescindível para garantir segurança jurídica, observância às normas da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e permitir ao Município aderir ou renovar sua participação no consórcio, assegurando a continuidade dos serviços de média e alta complexidade ofertados à população, conforme planejamento estabelecido para o exercício de 2026.

Diante disso, solicitamos o encaminhamento à Procuradoria Jurídica para elaboração do Projeto de Lei autorizativo e após aprovação legislativa, adotar os trâmites necessários à formalização do contrato/convênio com o CIM Pedra Azul, de modo a viabilizar o início ou



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

continuidade da prestação dos serviços de saúde consorciados, em conformidade com as dotações previstas.

Reforçamos que a participação no consórcio constitui medida essencial para ampliar a resolutividade assistencial, garantir acesso a serviços especializados e otimizar o uso dos recursos públicos destinados ao SUS.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

DIEGO FARIA FERREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DE CASTELO
ESPIRITO SANTO
14.733.777/0001-70
SALDO DAS DOTAÇÕES
JANEIRO DE 2026

Emissão: 24/11/2025 09:59:02

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
017002.1030200112.056 - REPASSE AO CIM PEDRA AZUL (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE)					
31717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0000071	150000150000	12.221,22	12.221,22	12.221,22
33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0000072	150000150000	154.088,28	154.088,28	154.088,28
33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSÓRCIO	0000073	150000150000	2.821.000,00	2.821.000,00	2.821.000,00
33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSÓRCIO	0000073	160000000000	179.000,00	179.000,00	179.000,00
44717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0000074	150000150000	316,31	316,31	316,31
Total do Projeto/Atividade :			3.166.625,81	3.166.625,81	3.166.625,81
017002.1030200112.057 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0000029	150000150000	305.000,00	305.000,00	305.000,00
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0000029	160000000000	220.000,00	220.000,00	220.000,00
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0000029	160500000000	120.000,00	120.000,00	120.000,00
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0000030	150000150000	550.000,00	550.000,00	550.000,00
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0000030	160000000000	335.000,00	335.000,00	335.000,00
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000031	150000150000	140.000,00	140.000,00	140.000,00
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000031	160000000000	100.000,00	100.000,00	100.000,00
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000032	150000150000	45.000,00	45.000,00	45.000,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000033	150000150000	150.000,00	150.000,00	150.000,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000033	160000000000	120.201,00	120.201,00	120.201,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000034	150000150000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000035	150000150000	210.000,00	210.000,00	210.000,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000035	160000000000	64.000,00	64.000,00	64.000,00
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000036	150000150000	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Total do Projeto/Atividade :			2.370.201,00	2.370.201,00	2.370.201,00
Total da Unidade Orçamentária:			5.536.826,81	5.536.826,81	5.536.826,81
003 - BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
017003.1030400132.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA					
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0000081	160000000000	500,00	500,00	500,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000082	160000000000	500,00	500,00	500,00
33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	0000083	160000000000	500,00	500,00	500,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000084	160000000000	500,00	500,00	500,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000085	160000000000	500,00	500,00	500,00
33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0000086	160000000000	500,00	500,00	500,00
Total do Projeto/Atividade :			3.000,00	3.000,00	3.000,00
017003.1030500132.059 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL					
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0000075	160000000000	258.000,00	258.000,00	258.000,00
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0000076	160000000000	2.000,00	2.000,00	2.000,00
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000077	160000000000	34.500,00	34.500,00	34.500,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000078	150000150000	18.528,00	18.528,00	18.528,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000078	160000000000	5.000,00	5.000,00	5.000,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000079	160000000000	100,00	100,00	100,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000080	150000150000	16.000,00	16.000,00	16.000,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000080	160000000000	500,00	500,00	500,00
Total do Projeto/Atividade :			334.628,00	334.628,00	334.628,00
Total da Unidade Orçamentária:			337.628,00	337.628,00	337.628,00
004 - BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA					
017004.1030100122.060 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA					
33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	0000061	150000150000	100.000,00	100.000,00	100.000,00
33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	0000061	160000000000	227.316,00	227.316,00	227.316,00
33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	0000061	162100000000	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Total do Projeto/Atividade :			577.316,00	577.316,00	577.316,00
Total da Unidade Orçamentária:			577.316,00	577.316,00	577.316,00
005 - BLOCO DA GESTÃO DO SUS					

CONTRATO DE PROGRAMA Nº _____/202__.
PROC. ADM. Nº _____/202__.

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____/ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL, PARA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA TVSPS.

O **MUNICÍPIO** _____/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, com Prefeitura sediada na Av. _____, nº ____, Bairro: _____, na cidade de _____/ES, CEP: _____, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ sob o nº** _____, com sede na Av. _____, nº ____, Bairro: _____, (cidade)/ES, Cep: _____, doravante denominado apenas **CONSORCIADO**, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito **Sr. _____** e pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde **Sr. (a) _____** e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL** constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, a Av. Marechal Deodoro, nº 126, Centro, Afonso Cláudio - ES, inscrito no CNPJ nº 02.760.004/0001-01, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Luciano Roncetti Pimenta – Prefeito Municipal de Afonso Cláudio**, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto nos Arts. 18 e 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016, ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM PEDRA AZUL e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, visando a prestação dos serviços

públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS do **CONSÓRCIO**, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo **CONSORCIADO**, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 - A área de atuação do **CONSÓRCIO** é formada pelos territórios dos Municípios Consorciados que o integram, incluído o município ora denominado **CONSORCIADO**, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, **com vigência até o dia 31/12/2026, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA

4.1 - No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONSÓRCIO** e demais regulamentação sobre a matéria, sendo que o **CONSÓRCIO** deverá, especialmente:

- a)** Publicar no sítio eletrônico do **CONSÓRCIO** (portal de transparência) rede mundial de computadores os dados do presente Contrato;
- b)** Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- c)** Prestar contas na periodicidade e na forma acordada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o **CONSORCIADO**, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao **CONSÓRCIO**, no modelo de programação financeira, haja vista que o **CONSÓRCIO** integra a administração indireta do **CONSORCIADO**,

valores os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro para a utilização dos serviços de saúde disponibilizados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS UTILIZADOS

6.1 - Para execução do objeto deste Contrato serão considerados **para o exercício de 2026** a média de valores dos serviços utilizados do período dos últimos 12 (doze) meses combinado com a programação de serviços realizada pelo **CONSORCIADO**, relativa aos serviços objeto do presente contrato, constantes da TVSPS do **CONSÓRCIO**.

6.2 - O valor total anual **estimado** para a execução do presente objeto é de **R\$ _____ (_____)**.

6.3 - Os valores dos serviços objeto do presente contrato, serão aqueles fixados na TVSPS do **CONSÓRCIO** (aprovada pela Câmara Setorial de Saúde, composta pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados), os quais serão reajustados de forma automática sempre e na mesma data em que for alterada a TVSPS por deliberação da Câmara Setorial de Saúde do **CONSÓRCIO**, da qual o **CONSORCIADO** participa.

6.4 - Deverão ser considerados os créditos do **CONSORCIADO** relativos aos recursos próprios, repasses SUS, assim como de recursos específicos aportados pelo Estado e União e, destinados à manutenção de serviços específicos administrados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos valores constantes da clausula anterior será efetuado conforme a necessidade de utilização dos serviços de saúde pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do **CONSÓRCIO**: Banco: _____, Agência.: _____, Conta Corrente: _____

7.2 – Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelo município, o **CONSÓRCIO** disponibilizará autorização de acesso *on line* ao **CONSORCIADO** através do sistema de gestão **CONSÓRCIO**, para acessar mensalmente relatórios diversos, dentre outros, relatórios constando os nomes dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados e o valor total do faturamento mensal ou de outro período diverso selecionado, pertinente ao **CONSORCIADO**, bem como, saldo financeiro contratual existente.

7.3 - O **CONSORCIADO** que atrasar, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias, o pagamento valores ao **CONSÓRCIO**, destinados a possibilitar a autorização via sistema da prestação de serviços, no modelo de programação financeira, sofrerá a

suspensão da autorização de novos serviços de saúde objeto do presente contrato, até a regularização do pagamento da parcela devida.

7.4 - Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo **CONSORCIADO**, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao **CONSÓRCIO** contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **CONSORCIADO**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

- **Projeto/Atividade:** (Inserir o código completo da dotação orçamentária contendo o órgão, unidade orçamentária, função, Subfunção, programa e o projeto/Atividade, conforme consta no quadro de detalhamento da despesa-QDD do orçamento do município);
- **Elemento de Despesas:** 33.93.39.00
- **Fonte de Recursos:** .

8.2 - O **CONSORCIADO**, em razão do presente contrato de programa, **para o exercício financeiro 2026** deverá consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

Parágrafo único: A responsabilidade de inserção de dotação orçamentária é única e exclusiva do **CONSORCIADO**, não sendo da competência do **CONSÓRCIO** a correção ou alteração da dotação orçamentária, visto se tratar de rubrica constante do orçamento do município **CONSORCIADO**.

8.3 - Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSORCIADO

9.1 - É obrigação do **CONSORCIADO** a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- a)** Efetuar o pagamento da parcela mensal do valor contratado;

- b) Responsabilizar-se por toda triagem de pacientes e autorização de serviços de saúde, objeto do presente instrumento, fiscalizando o atendimento aos usuários, as quais devem ter lastro financeiro nas parcelas mensais pagas pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, sob as penas legais;
- c) Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, por meio de acesso ao sistema informatizado do **CONSÓRCIO**, as atividades do **CONSÓRCIO**, relativas à execução deste contrato;
- e) Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
- f) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo **CONSÓRCIO**, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;
- g) Participar das Assembleias, e demais reuniões dos órgãos colegiados do **CONSÓRCIO**, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;
- h) Prestigiar o **CONSÓRCIO** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;
- i) Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

10.1 – Ao **CONSÓRCIO**, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, compete:

- a) Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento regional e na busca de solução dos problemas comuns que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual o **CONSÓRCIO** foi contratado;
- b) Promover a harmonia e integração entre os municípios consorciados;
- c) Incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados;
- d) Apresentar, quando o **CONSORCIADO** assim determinar, Relatório de Gestão com os relatórios de atendimento pertinente à execução do presente contrato;
- e) Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das ações contratadas;
- f) Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações que lhe forem cedidos;

- g) Observar a legislação e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- h) Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
- i) Promover a contratação e utilização de sistemas de informação coletivos de gestão de saúde, para fins de controle e acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- j) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos.
- k) Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;
- l) Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- m) Não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e /ou pedido médico emitidos pelo **CONSORCIADO**;
- n) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
- o) Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados por meio do **CONSÓRCIO**.

10.2 - Programar, nas rubricas específicas dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - DO MODO - O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

11.2 - DA FORMA - O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde, conforme relação de disponibilidade de serviços constante da TVSPS prevista no objeto deste contrato.

11.2.1 - A relação de disponibilidade de serviços constantes da TVSPS poderá sofrer alteração conforme contratação, rescisão ou rescisão contratual de especialidades, exames ou procedimentos, ou mesmo, por alteração da TVSPS por decisão de órgão colegiado do **CONSÓRCIO**.

11.3 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - O **CONSÓRCIO** fica autorizado à gestão dos serviços públicos a seguir enumerados:

11.3.1 Competências cujo exercício serão transferidos para o CONSÓRCIO:

- a) Compra de serviços médicos;
- b) Compra de consultas médicas;
- c) Compra de exames, serviços de diagnóstico e terapias;
- d) Compra de exames laboratoriais;
- e) compra de demais insumos e materiais necessários à prestação dos serviços constantes da TVSPS e ou contratação do fornecimento dos mesmos em conjunto com os serviços de saúde.

11.3.2 Serviços públicos que serão objeto da gestão associada:

- a) Serviços médicos;
- b) Consultas médicas;
- c) Exames e procedimentos de saúde;
- d) Serviços de controle e monitoramento da marcação de consultas, exames e procedimentos constantes da TVSPS, dentre outros na área de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

12.1 - Todos os cidadãos têm direito ao acesso às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde promovidos pelo **CONSÓRCIO**, por meio da triagem e emissão de autorização por parte do **CONSORCIADO**, ao qual compete o controle, monitoramento e fiscalização dos serviços prestados.

12.2 - Caberá tanto ao **CONSORCIADO** como ao **CONSÓRCIO** assegurar aos cidadãos, usuários dos serviços, o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável.

12.3 - Não serão cobradas tarifas ou qualquer valor dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo **CONSÓRCIO**, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A falta de cumprimento, por parte do **CONSORCIADO**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o **CONSÓRCIO** deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial.

13.2 - Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas na lei e no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3 - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3.1 - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo ou Simples Apostilamento, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A responsabilidade do **CONSORCIADO**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

16.2 - Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Sétima, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do **CONSÓRCIO**.

16.3 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, do Decreto n.º 6.017/2007, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Afonso Cláudio - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

_____, ____ de _____ de 20__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

CONSORCIADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Saúde

CONSORCIADO

Luciano Roncetti Pimenta
Presidente do CIM PEDRA AZUL
CONSÓRCIO

MINUTA DE CONTRATO DE RATEIO Nº ____/20__.

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, inscrito no CNPJ sob nº, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na, nº. – Bairro, CEP, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na Av., nº, Bairro:, (cidade)/ES, Cep:, representados neste ato, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde Sr. (a), e;

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, a Av. Marechal Deodoro, nº 126, Centro, Afonso Cláudio - ES, inscrito no CNPJ nº 02.760.004/0001-01, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Luciano Roncetti Pimenta – Prefeito de Afonso Cláudio**, celebram o presente Contrato de Rateio, com dispensa de licitação embasada no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 274/16, pelo Contrato de Consórcio público do CIM PEDRA AZUL, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, **tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) Custos dispendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

- b)** Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO, relativos à área de saúde, previstos no Contrato de Consórcio Público;
- c)** custos despendidos na remuneração de empregados, e pagamento de gratificações, jetons dentre outras, nela incluída os encargos trabalhistas;
- d)** Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados.
- e)** Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados; ao assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f)** Custos despendidos na participação de eventos (congressos, seminários e outros), cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcios públicos, e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- g)** Outras despesas, cuja realização ou execução seja, aprovada pelos órgãos colegiados do CONSÓRCIO.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a)** Utilizar os valores recebidos por meio do presente instrumento para custeio do funcionamento de sua sede administrativa e demais serviços, projetos e atividades aprovados pela Assembleia Geral, com custeio mediante contrato de rateio;
- b)** Disponibilizar ao CONSORCIADO acesso ao sistema de gestão do consórcio em tempo real, com autorização para gerar e emitir relatórios de agendamentos, atendimentos e faturamento de serviços;
- c)** Somente lançar no sistema de gestão do CONSÓRCIO os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- d)** Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000 e as instruções normativas do Tribunal de Contas do Espírito Santo, no tocante a prestação de contas mensal;

(IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO)

- e)** Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, referente à utilização dos valores decorrentes das transferências intragovernamentais realizadas pelo CONSORCIADO, em razão da execução deste CONTRATO;
- f)** Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- g)** Adotar as medidas administrativas para o credenciamento e ou contratação de pessoas jurídicas, na forma prevista na legislação, para a prestação dos serviços de saúde constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde do CONSÓRCIO;
- h)** Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcio público, e o aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- i)** Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- j)** Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Setorial de Saúde, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- k)** Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- l)** Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a)** Participar das reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- b)** Participar das deliberações sobre funcionamento do consórcio, bem como sobre autorização para a realização e ou execução de novas ações, projetos e serviços de saúde demandados pela população do CONSORCIADO;
- c)** Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na fonte de recurso e rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO;
- d)** Acompanhar a execução da prestação dos serviços administrativos executados direta e indiretamente pelo CONSÓRCIO, bem como da prestação dos serviços de saúde credenciados e ou contratados em cumprimento as deliberações dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- e)** Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO autorizados para pagamento por meio do contrato de rateio, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada, neste último, deverá repassar no primeiro semestre;

- f) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada no cumprimento do objeto deste instrumento, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- g) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- i) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO se obriga a repassar o valor anual de **R\$ 166.625,81 (cento e sessenta e seis e mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos)**, podendo fazê-lo em parcela única ou em parcelas mensais. Em qualquer das modalidades escolhidas, o repasse integral deverá ocorrer dentro do respectivo exercício financeiro. **No caso de opção pelo pagamento em parcelas mensais, o valor total deverá ser efetivamente repassado dentro do exercício financeiro pertinente. No caso de opção pelo pagamento em parcela única, o valor total deverá ser obrigatoriamente quitado até o término do primeiro trimestre do exercício financeiro pertinente.**

§1º – O valor estabelecido nesta cláusula, poderá ser alterado somente mediante a aprovação da Assembleia Geral, no caso das despesas administrativas da sede do CONSÓRCIO, e no caso das demais despesas, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, poderá ser alterado por meio de decisão do CONSORCIADO mediante a celebração de termo aditivo, respeitado sempre o valor da cota de rateio fixada pela Assembleia Geral.

§2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, **no Banco [REDAZIDO] – Banco [REDAZIDO], Agência nº [REDAZIDO] – conta corrente [REDAZIDO]** ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§3º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro do Inciso I da **Clausula Quarta até a data limite de 28/07/2026**, visando que os recursos do CONSORCIADO sejam contabilizados como receita dentro do referido exercício financeiro pertinente à vigência deste instrumento, e ainda, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, e dos serviços contratados pelo CONSÓRCIO em cumprimento ao objeto do presente instrumento.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias, na fonte de recursos 15000015, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO, distribuídas na forma dos incisos I e II.

I – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:

Projeto / Atividade: (Inserir o código completo da dotação orçamentária contendo o órgão, unidade orçamentária, função, Subfunção, programa e o projeto/Atividade, conforme consta no quadro de detalhamento da despesa-QDD do orçamento do município).

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	12.221,22	
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	16.218,28	
4.4.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	316,31	
TOTAL - item I	28.755,81	

II – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com sistema de gestão e informação em saúde:

Projeto / Atividade: (Inserir o código completo da dotação orçamentária contendo o órgão, unidade orçamentária, função, Subfunção, programa e o projeto/Atividade, conforme consta no quadro de detalhamento da despesa-QDD do orçamento do município).

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	137.870,00	
TOTAL - item II	137.870,00	
TOTAL GERAL (Item I + Item II)	166.625,81	

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá **vigência até 31/12/2026**.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos) e no Decreto Federal 6.017/2007.

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros ao exercício pertinente ao ano de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO, sem prejuízo da cobrança administrativa e ou judicial de valores em atraso devidos em decorrência do presente instrumento e ou deliberação da Assembleia Geral.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

_____/ES, de de 20__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

CONSORCIADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Saúde
CONSORCIADO

Luciano Roncetti Pimenta
Presidente do CIM PEDRA AZUL
CONSÓRCIO

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF nº

2- _____
Nome:
CPF nº



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo

Fundação: 20 de maio de 1998

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

ANEXO I - TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE DO CIM PEDRA AZUL - TVSPS

ITENS	CAMARA SETORIAL DE SAÚDE	VALOR R\$
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) E CONSULTA MÉDICO CLÍNICO NAS ESPECIALIDADES	
1.1	ANESTESIOLOGIA	60,00
1.2	ANGIOLOGIA	60,00
1.3	CARDIOLOGIA + ELETROCARDIOGRAMA	60,00
1.4	CIRURGIA GERAL	60,00
1.5	CLÍNICO GERAL	40,00
1.6	CONSULTA ORTOPÉDICA/TELEMEDICINA	60,00
1.7	CONSULTA TELEMEDICINA	60,00
1.8	DERMATOLOGIA	60,00
1.9	ENDOCRINOLOGIA	60,00
1.10	GASTROENTEROLOGIA	60,00
1.11	GERIATRIA	60,00
1.12	GINECOLOGIA	60,00
1.13	INFECTOLOGIA	60,00
1.14	NEFROLOGIA	60,00
1.15	NEUROLOGIA	60,00
1.16	NEUROPEDIATRIA	60,00
1.17	OFTALMOLOGIA COM EXAME DE FUNDO DE OLHO + TONOMETRIA	60,00
1.18	ORTOPEDIA	60,00
1.19	OTORRINOLARINGOLOGIA	60,00
1.20	PEDIATRIA	60,00
1.21	PNEUMOPEDIATRIA	60,00
1.22	PSIQUIATRIA	60,00
1.23	REUMATOLOGIA	60,00
1.24	UROLOGIA	60,00
1.25	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE)	
1.25.1	NEUROLOGIA	75,00
1.25.2	NEUROPEDIATRIA	75,00



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo

Fundação: 20 de maio de 1998

1.25.3	PSIQUIATRIA	75,00
2	CONSULTAS DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR APOIO ÀS CLÍNICAS MÉDICAS	
2.1	ACUPUNTURA	36,00
2.2	FISIOTERAPIA	36,00
2.3	FONOAUDIOLOGIA	45,00
2.4	NUTRICIONISTA	36,00
2.5	PSICOLOGIA	36,00
3	PROCEDIMENTOS DE CARDIOLOGIA	
3.1	ECOCARDIOGRAMA BIDIMENSIONAL COM DOPPLER A CORES/ CARÓTIDAS	90,00
3.2	ECOCARDIOGRAMA BIDIMENSIONAL C/ DOPPLER VERTEBRAIS E CARÓTIDAS	14,00
3.3	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO (VIA INTERNET 24 HORAS)	150,00
3.4	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL 24 HORAS	120,00
3.5	TESTE DE ESFORÇO/ TESTE ERGOMÉTRICO	90,00
4	PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA	
4.1	ANGIOGRAFIA/RETINOGRAFIA FLUORESCENTE	200,00
4.2	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	65,00
4.3	CAMPO VISUAL OU CAMPIMETRIA/MONO	60,00
4.4	CERATOSCOPIA MONO	80,00
4.5	CURVA TENSIONAL DIÁRIA/BI	60,00
4.6	DACRIOCISTOGRAFIA (VIAS LACRIMAIS)	130,00
4.7	ECOGRAFIA/ULTRASSONOGRAFIA DE OLHO	50,00
4.8	GONIOSCOPIA	50,00
4.9	MAPEAMENTO DE RETINA OU FUNDO DE OLHO/MONO	60,00
4.10	MICROSCOPIA ESPECULAR DA CÓRNEA/MONO	90,00
4.11	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA/CORNEANA	60,00
4.12	RETINOGRAFIA COLORIDA POR OLHO	40,00
5	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS/HOSPITALAR/ANESTESIOLOGIA	
5.1	CIRURGIA DE CATARATA	1.600,00
5.2	CIRURGIA DE PTERÍGIO	700,00
5.3	PROCEDIMENTO INVASIVO DE LAQUEADURA HOSPITALAR	2.100,00
6	PROCEDIMENTOS DE GASTROENTEROLOGIA E PROCTOLOGIA	
6.1	COLONOSCOPIA/ COM SEDAÇÃO/ ANESTESIA	480,00
6.2	COLONOSCOPIA/ COM SEDAÇÃO/ FENÔMENO COM RETIRADA DE PEÇA PARA BIOPSIA	510,00



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo

Fundação: 20 de maio de 1998

6.3	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA C/ ANESTESIA / SEDAÇÃO	250,00
6.4	ENDOSCOPIA DIGESTIVA COM RETIRADA DE PEÇA ANATÔMICA PARA BIOPSIA	280,00
6.5	RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXÍVEL OU RÍGIDA	120,00
6.6	RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXÍVEL OU RÍGIDA COM RETIRADA DE PEÇA PARA BIOPSIA	150,00
7	PROCEDIMENTOS EM NEUROLOGIA	
7.1	ELETROENCEFALOGRAMA COM MAPEAMENTO CEREBRAL	200,00
7.2	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGÍLIA	70,00
8	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS	
8.1	CIRURGIAS DE PEQUENO PORTE I – AMBULATORIAL • EXÉRESE DE UNHA • RETIRADA DE CORPO ESTRANHO • CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA (ATÉ 5 LESÕES) • DRENAGEM DE ABSCESSO • INFILTRAÇÃO INTRALESIONAL	60,00 H.M. MATERIAL DISPONIBILIZAD O PELO MUNICÍPIO.
8.2	CIRURGIAS DE PEQUENO PORTE II – AMBULATORIAL • EXÉRESE E SUTURA DE PEQUENAS LESÕES (ATÉ 5 LESÕES) • EXÉRESE DE TUMOR DE PARTES MOLES (ATÉ 3 LESÕES) • BIOPSIA DE PELE E MUCOSA (ATÉ 3 LESÕES) • EXCISÃO E SUTURA SIMPLES DE CÂNCER DE PELE E MUCOSA (ATÉ 3 LESÕES) • XANTELASMA (POR LESÃO)	110,00 H.M. MATERIAL DISPONIBILIZAD O PELO MUNICÍPIO.
8.3	CIRURGIAS DE MÉDIO PORTE – HOSPITALAR	300,00 H.M.
8.4	POSTECTOMIA	200,00 H.M.
8.5	PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS – IMOBILIZAÇÃO/GESSO/INFILTRAÇÃO.	100,00 H.M.
8.6	VASECTOMIA	500,00 H.M.
9	PROCEDIMENTOS DE UROLOGIA	
9.1	URETROCISTOGRAFIA_MICCIONAL	150,00
9.2	URODINÂMICA	130,00
9.3	UROGRAFIA EXCRETORA	150,00
10	PROCEDIMENTOS DE OTORRINOLARINGOLOGIA	
10.1	ADENOIDECTOMIA	1.200,00
10.2	AMIGDALECTOMIA	1.400,00
10.3	AUDIOMETRIA	80,00
10.4	BERA	200,00
10.5	EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR	650,00



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo

Fundação: 20 de maio de 1998

10.6	FRENOTOMIA LINGUAL OU FRENÉCTOMIA	500,00
10.7	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	950,00
10.8	TESTE DA ORELHINHA	60,00
10.9	TIMPANOPLASTIA (UNI/BILATERAL)	2.000,00
10.10	TIMPANOTOMIA PARA TUBO DE VENTILAÇÃO	700,00
10.11	TURBINECTOMIA	950,00
10.12	AMIGDALECTOMIA	1.400,00
10.13	TURBINECTOMIA	950,00
10.14	VIDEOLARINGOSCOPIA	120,00
10.15	VIDEOLARINGOSCOPIA NASAL E FLEXÍVEL	120,00
11	PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA	
11.1	FISIOTERAPIA PRÉ/PÓS TRAUMÁTICA	28,00
11.2	SESSÃO DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR ORTOPÉDICA/RESPIRATÓRIA/REUMATOLÓGICA	22,00
11.3	SESSÃO DE FISIOTERAPIA NEUROLÓGICA	16,80
11.4	SESSÃO DE FISIOTERAPIA RPG	27,50
11.5	TERAPIA OCUPACIONAL	38,50
12	PROCEDIMENTOS EM GINECOLOGIA	
12.1	COLPOSCOPIA	60,00
12.2	COLPOSCOPIA MAIS BIÓPSIA	70,00
12.3	CONSULTA GINECOLÓGICA/OBSTÉTRICA	50,00
12.4	CONSULTA + RETIRADA DE DIU	75,00
12.5	ELETROCAUTERIZAÇÃO DO COLO UTERINO	85,00
12.6	FORNECIMENTO E INSERÇÃO DO DIU	250,00
12.7	INSERÇÃO DO DIU	150,00
13	PROCEDIMENTOS EM ANESTESIOLOGIA	
13.1	SEDAÇÃO P/ PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS – HOSPITALAR	200,00
13.2	SEDAÇÃO P/ TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (ADULTO/INFANTIL)	350,00



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo

Fundação: 20 de maio de 1998

14	PLANTÕES	
14.1	PLANTÕES: PA/AMBULATORIAL	
14.2	CLÍNICO GERAL	
14.3	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 12 HORAS	1.300,00
14.4	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 24 HORAS	2.600,00
14.5	SÁBADO 12 HORAS	1.400,00
14.6	SÁBADO 24 HORAS	2.800,00
14.7	DOMINGO 12 HORAS	1.400,00
14.8	DOMINGO 24 HORAS	2.800,00
14.9	CLÍNICO GERAL AB 08 HORAS	670,00
14.10	CLÍNICO GERAL AB 04 HORAS	350,00
14.11	PEDIATRIA	
14.12	AMBULATORIAL 12 HORAS 30 A 35 CONSULTAS	1.500,00
14.13	PRONTO ATENDIMENTO 12 HORAS	1.500,00
14.14	GINECOLOGIA	
14.15	AMBULATORIAL 12 HORAS 30 A 35 CONSULTAS	1.500,00
14.16	APOIO MATRICIAL: PLANTÕES DE 6 HORAS DIURNOS	
14.17	ENFERMEIRO	200,00
14.18	MÉDICO ESPECIALISTA: PSIQUIATRIA/NEUROLOGIA/S.M	480,00
14.19	PSICOLOGIA/SAÚDE MENTAL	200,00
15	PLANTÕES DE ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM	
15.1	PLANTÕES 12 HORAS DIURNO NÍVEL SUPERIOR PA	420,00
15.2	PLANTÕES 12 HORAS NOTURNO NÍVEL SUPERIOR PA	450,00
15.3	PLANTÕES 08 HORAS DIURNO NÍVEL SUPERIOR PA/AMBULATORIAL	240,00
15.4	PLANTÕES 12 HORAS NÍVEL TÉCNICO	140,00
15.5	PLANTÕES 08 HORAS NÍVEL TÉCNICO	120,00
15.6	PLANTÃO FARMACÊUTICO	
15.7	PLANTÃO DE 12 HORAS DIURNO	360,00
15.8	PLANTÃO DE 08 HORAS DIURNO	240,00
16	PLANTÃO ODONTÓLOGO	
16.1	PLANTÃO DE 12 HORAS DIURNO	300,00
16.2	PLANTÃO DE SUPERVISOR 08 HORAS DIURNO	200,00
16.3	PLANTÃO DE 08 HORAS DIURNO	200,00



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo

Fundação: 20 de maio de 1998

16.4	PLANTÃO DE 08 HORAS DIURNO TÉCNICO SAÚDE BUCAL	110,00
16.5	PLANTÃO DE 08 HORAS DIURNO AUXILIAR EM ODONTOLOGIA	110,00
17	PLANTÃO ASSISTENTE SOCIAL	
17.1	PLANTÃO DE 08 HORAS DIURNO	200,00
18	PLANTÃO PSICÓLOGO	
18.1	PLANTÃO DE 08 HORAS DIURNO	200,00
19	PLANTÃO TÉCNICO RAO X	
19.1	PLANTÃO DE 04 HORAS DIURNO	140,00
20	PLANTÃO DE LABORATÓRIO	
20.1	PLANTÃO DE SOBREAVISO DE LABORATÓRIO 12 HORAS	200,00
21	PLANTÃO DE NUTRICIONISTA	
21.1	PLANTÃO DE 08 HORAS	200,00
22	PLANTÃO MÉDICO VETERINÁRIO	
22.1	PLANTÃO DE 08 HORAS	240,00
23	PLANTÃO SUPORTE TÉCNICO EM TI	
23.1	PLANTÃO DE 08 HORAS – SUPORTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	120,00
24	PLANTÃO ORTOPÉDICO TELEMEDICINA	
24.1	PLANTÃO DE 24 HORAS	500,00
24.2	PLANTÃO 12 HORAS	250,00
25	ULTRASSONOGRÁFIAS	
25.1	US ABDOMINAL TOTAL	65,00
25.2	US ABDOMINAL TOTAL COM DOPPLER	91,00
25.3	US DE ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	65,00
25.4	US DE ABDÔMEN SUPERIOR (SEM DESLOCAMENTO)	50,00
25.5	US DE ABDÔMEN TOTAL (SEM DESLOCAMENTO)	65,00
25.6	US DE APARELHO URINÁRIO (RINS E BEXIGA)	65,00



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo

Fundação: 20 de maio de 1998

25.7	US DE ARTICULAÇÃO (ANTEBRAÇO)	65,00
25.8	US DE ARTICULAÇÃO (BRAÇO)	65,00
25.9	US DE ARTICULAÇÃO (CALCÂNEO)	65,00
25.10	US DE ARTICULAÇÃO (COTOVELO)	65,00
25.11	US DE ARTICULAÇÃO (JOELHO)	65,00
25.12	US DE ARTICULAÇÃO (MÃO)	65,00
25.13	US DE ARTICULAÇÃO (OMBRO)	65,00
25.14	US DE ARTICULAÇÃO (PÉ)	65,00
25.15	US DE ARTICULAÇÃO (PERNA)	65,00
25.16	US DE ARTICULAÇÃO (PUNHO)	65,00
25.17	US DE ARTICULAÇÃO (TORNOZELO)	65,00
25.18	US DE ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL (QUADRIL)	65,00
25.19	US DE BOLSA ESCROTAL	65,00
25.20	US DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	104,00
25.21	US DE BOLSA ESCROTAL COM (SEM DESLOCAMENTO)	50,00
25.22	US DE MAMA (SEM DESLOCAMENTO)	65,00
25.23	US DE PARTES MOLES	65,00
25.24	US DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	65,00
25.25	US DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	65,00
25.26	US DE PRÓSTATA (SEM DESLOCAMENTO)	50,00
25.27	US DE RINS E VIAS URINÁRIAS (SEM DESLOCAMENTO)	50,00
25.28	US DE TIREOIDE COM DOPPLER	126,50
25.29	US DE TIREOIDE OU CERVICAL	65,00
25.30	US DE TIREOIDE (SEM DESLOCAMENTO)	65,00
25.31	US DE TÓRAX (EXTRA CARDÍACA)	50,00
25.32	US DOPPLER COLORIDO AORTA E ARTERIAIS RENAIIS	135,00
25.33	US DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INF. UNILATERAL (1 MEMBRO)	120,75
25.34	US DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUP. UNILATERAL (1 MEMBRO)	120,75
25.35	US DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS (CARÓTIDAS)	104,65
25.36	US DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS (VERTEBRAIS)	104,65
25.37	US DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INF. UNILATERAL (INCLUI VARIZES E SAFENAS 1 MEMBRO)	120,75



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo

Fundação: 20 de maio de 1998

25.38	US DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUP. UNILATERAL (1 MEMBRO)	120,75
25.39	US ENDOVAGINAL (SEM DESLOCAMENTO)	50,00
25.40	US ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL, AXILAS, MUSCULO OU TENDÃO)	65,00
25.41	US MAMARIA BILATERAL	65,00
25.42	US MAMARIA COM DOPPLER	91,00
25.43	US OBSTÉTRICA	65,00
25.44	US OBSTÉTRICA (ENDOVAGINAL, MAMARIA, PÉLVICA, TIREOIDE, ABDÔMEN TOTAL, ABDÔMEN SUPERIOR)	65,00
25.45	US OBSTÉTRICA (SEM DESLOCAMENTO)	50,00
25.46	US OBSTÉTRICA 1º TRIMESTRE (SEM DESLOCAMENTO)	65,00
25.47	US OBSTÉTRICA COM DOPPLER	91,00
25.48	US OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	115,00
25.49	US OBSTÉTRICA COM TRANSLUSCÊNCIA NUCAL	126,50
25.50	US OBSTÉTRICA GESTAÇÃO MULTIPLA	65,00
25.51	US OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	218,50
25.52	US OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA COM DOPPLER	242,00
25.53	US ÓRGÃOS SUPERFICIAIS (TIREOIDE, ESCROTO, PÊNIS OU CRANIO)	65,00
25.54	US PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	65,00
25.55	US REGIÃO CERVICAL	65,00
25.56	US TRANSVAGINAL/ENDOVAGINAL	65,00
25.57	US TRANSVAGINAL/ENDOVAGINAL COM DOPPLER COLOR	91,00
25.58	US PÉLVICA (SEM DESLOCAMENTO)	65,00
26	RESSONÂNCIAS	
26.1	ANGIO RESSONÂNCIA	480,00
26.2	RM ARTICULAR (COTOVELO, COXA, JOELHO, OMBRO, PÉ, PUNHO, TORNOZELO).	319,00
26.3	RM COXOFEMORAL (BILATERAL)	319,00
26.4	RM DE ABDÔMEN SUPERIOR (BAÇO, FÍGADO, PÂNCREAS, RINS, SUPRARRENAIS, RETROPERITÔNIO)	319,00
26.5	RM DE BACIA/PELVE	319,00
26.6	RM DE COLUNA CERVICAL	319,00
26.7	RM DE COLUNA LOMBO - SACRA	319,00
26.8	RM DE COLUNA TORÁCICA	319,00



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo

Fundação: 20 de maio de 1998

26.9	RM DE COTOVELO/PUNHO/OMBRO (UNILATERAL)	319,00
26.10	RM DE CRÂNIO (FACE, ENCÉFALO, SELA ÓRBITAS, MASTOIDES, HIPO)	319,00
26.11	RM DE FACE (SEIOS DA FACE, ORBITA, OSSO TEMPORAL)	319,00
26.12	RM DE JOELHO (UNILATERAL)	319,00
26.13	RM DE MAMA (BILATERAL)	500,00
26.14	RM DE MAMA (UNILATERAL)	319,00
26.15	RM DE OMBRO (UNILATERAL)	319,00
26.16	RM DE PESCOÇO (LARINGE, FARINGE, TIREOIDE, PARTES MOLES)	319,00
26.17	RM DE SELA TURCA (HIPÓFISE)	319,00
26.18	RM DE TÓRAX	319,00
26.19	RM DE PLEXO BRAQUIAL	319,00
27	TOMOGRAFIAS	
27.1	ANGIOTOMOGRAFIA	400,00
27.2	CONTRASTE	46,00
27.3	SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	350,00
27.4	TC ATM	140,00
27.5	TC DA FACE	140,00
27.6	TC DE ABDÔMEN SUPERIOR	176,00
27.7	TC DE ABDÔMEN TOTAL	228,00
27.8	TC DE ARTICULAÇÕES	140,00
27.9	TC DE COLUNA CERVICAL ATÉ 3 SEGMENTOS	140,00
27.10	TC DE COLUNA DORSAL ATÉ 3 SEGMENTOS	140,00
27.11	TC DE COLUNA LOMBAR ATÉ 3 SEGMENTOS	140,00
27.12	TC DE CRÂNIO	176,00
27.13	TC DE MASTOIDES OU OUVIDOS	176,00
27.14	TC DE PELVE/BACIA	176,00
27.15	TC DE PESCOÇO (FARINGE, LARINGE, TIREOIDE, REGIÃO CERVICAL)	176,00
27.16	TC DE SELA TURCA	140,00
27.17	TC DE TÓRAX	176,00
27.18	TC ORBITAS	140,00
27.19	TC SEIOS DA FACE	140,00
28	RADIOGRAFIAS	



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo

Fundação: 20 de maio de 1998

28.1	EMIÇÃO DE LAUDO RADIOLÓGICO	11,50
28.2	ESCANOMETRIA	22,00
28.3	RADIOGRAFIA CLISTER OPACO	120,00
28.4	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN (AP + LATERAL/LOCALIZADA/COM LAUDO)	28,00
28.5	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	15,00
28.6	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN AGUDO	15,00
28.7	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN AGUDO COM LAUDO	28,00
28.8	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES (AP)	15,00
28.9	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES (AP) COM LAUDO	32,20
28.10	RADIOGRAFIA DE ADENOIDES LATERAL	19,00
28.11	RADIOGRAFIA DE ADENOIDES LATERAL (COM LAUDO)	32,20
28.12	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	32,20
28.13	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACROMIOCLAVICULAR	15,00
28.14	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACROMIOCLAVICULAR (COM LAUDO)	32,20
28.15	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL (QUADRIL / COM LAUDO)	32,20
28.16	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL QUADRIL	15,00
28.17	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO CLAVICULAR	15,00
28.18	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO CLAVICULAR (COM LAUDO)	32,20
28.19	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO ILÍACA	22,00
28.20	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO ILÍACA (COM LAUDO)	32,20
28.21	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TÍBIO – TARSICA (TORNOZELO / COM LAUDO)	32,20
28.22	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TÍBIO – TARSICA (TORNOZELO)	15,00
28.23	RADIOGRAFIA DE BACIA (AP / COM LAUDO)	32,20
28.24	RADIOGRAFIA DE BACIA AP	15,00
28.25	RADIOGRAFIA DE BRAÇO AP PERFIL	32,20
28.26	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO AP / PERFIL	15,00
28.27	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO AP / PERFIL (COM LAUDO)	32,20
28.28	RADIOGRAFIA DE CAVUM	19,00
28.29	RADIOGRAFIA DE CAVUM (COM LAUDO)	28,00
28.30	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ / COM LAUDO)	28,00
28.31	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	19,00
28.32	RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA AP / PERFIL	15,00
28.33	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP / PERFIL/ OBLIQUAS)	27,00
28.34	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP / PERFIL)	15,00
28.35	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+ PERFIL + OBLIQUAS / COM LAUDO)	32,20



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo

Fundação: 20 de maio de 1998

28.36	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + PERFIL / COM LAUDO)	32,20
28.37	RADIOGRAFIA DE COLUNA DORSAL AP PERFIL	24,00
28.38	RADIOGRAFIA DE COLUNA DORSAL AP PERFIL (COM LAUDO)	32,20
28.39	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR (AP / PERFIL / OBLIQUA / COM LAUDO)	32,20
28.40	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR AP / PERFIL	27,00
28.41	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR AP / PERFIL / OBLIQUA	24,00
28.42	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO – SACRA (AP PERFIL ORTOSTASE)	32,20
28.43	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITÓRAX)	32,20
28.44	RADIOGRAFIA DE COTOVELO AP / PERFIL	32,20
28.45	RADIOGRAFIA DE COXA AP / PERFIL (FÊMUR COM LAUDO)	32,20
28.46	RADIOGRAFIA COXA AP / PERFIL (FÊMUR)	22,00
28.47	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA / LATERAL / BRETTON / COM LAUDO)	32,20
28.48	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA / LATERAL / BRETTON)	21,00
28.49	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL / COM LAUDO)	32,20
28.50	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL + OBLIQUA / BRETTON + HIRTZ / COM LAUDO)	32,20
28.51	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL + OBLIQUA / BRETTON + HIRTZ)	27,00
28.52	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL)	21,00
28.53	RADIOGRAFIA DE ESTERNO AP / PERFIL	18,00
28.54	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL / COM LAUDO)	32,20
28.55	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	15,00
28.56	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL / COM LAUDO)	32,20
28.57	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	22,00
28.58	RADIOGRAFIA DE MÃO (QUIRODÁCTILOS AP + PERFIL)	32,20
28.59	RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (PARA DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA)	22,00
28.60	RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (PARA DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA COM LAUDO)	32,20
28.61	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	21,00
28.62	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL COM LAUDO)	28,00
28.63	RADIOGRAFIA DE OMBRO OU OMOPLATA	15,00
28.64	RADIOGRAFIA OMBRO OU OMOPLATA (COM LAUDO)	32,20
28.65	RADIOGRAFIA DE ORBITAS	22,00
28.66	RADIOGRAFIA DE ORBITAS (COM LAUDO)	28,00
28.67	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	19,00



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo

Fundação: 20 de maio de 1998

28.68	RADIOGRAFIA DE PÉ OU PODODÁCTILOS AP / PERFIL	28,00
28.69	RADIOGRAFIA DE PÉ OU PODODÁCTILOS AP / PERFIL (COM LAUDO)	32,20
28.70	RADIOGRAFIA DE PERNA AP / PERFIL	32,20
28.71	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP / PERFIL)	32,20
28.72	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP / PERFIL / COM LAUDO)	28,00
28.73	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	22,00
28.74	RADIOGRAFIA DE REGIÃO SACRO COCCÍGEA	27,00
28.75	RADIOGRAFIA DE REGIÃO SACRO COCCÍGEA (COM LAUDO)	32,20
28.76	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN / MN / LAT)	19,00
28.77	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN / MN / LAT) COM LAUDO	28,00
28.78	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN / MN / LATERAL + HIRTZ)	15,00
28.79	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN / MN / LATERAL + HIRTZ) COM LAUDO	32,20
28.80	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (HR / PERFIL)	19,00
28.81	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (HR / PERFIL) COM LAUDO	28,00
28.82	RADIOGRAFIA DE SELA TURCA (PA + LATERAL + BRETTON)	19,00
28.83	RADIOGRAFIA DE SELA TURCA (PA + LATERAL + BRETTON) COM LAUDO	32,20
28.84	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)	26,00
28.85	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL) COM LAUDO	32,20
28.86	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	28,00
28.87	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + LATERAL + OBLIQUA) COM LAUDO	32,20
28.88	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E LATERAL)	22,00
28.89	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E LATERAL COM LAUDO)	32,20
28.90	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA)	18,00
28.91	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA COM LAUDO)	32,20
28.92	RADIOGRAFIA SERIOGRAFIA ESÔFAGO GASTRO DUODENAL	100,00
28.93	RADIOGRAFIA SERIOGRAFIA GASTRO DUODENO	100,00
29	PRÓTESE DENTÁRIA	
29.1	PRÓTESE DENTÁRIA	300,00
29.2	PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	500,00
29.3	PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	500,00
29.4	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	300,00



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo

Fundação: 20 de maio de 1998

29.5	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	300,00
30	TRANSPORTE SANITÁRIO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
30.1	REMOÇÃO BÁSICA (KM RODADO) EQUIPE: 01 TÉCNICO DE ENFERMAGEM E 01 CONDUTOR SOCORRISTA	8,40
30.2	REMOÇÃO UTI (KM RODADO) EQUIPE: 01 MÉDICO, 01 ENFERMEIRO E 01 CONDUTOR SOCORRISTA	12,00
30.3	REMOÇÃO UTIN NEONATAL OU PEDIÁTRICA (KM RODADO) EQUIPE: 01 MÉDICO PEDIATRA, 01 ENFERMEIRO E 01 CONDUTOR SOCORRISTA	14,00
31	MAMOGRAFIA	
31.1	MAMOGRAFIA BILATERAL COM LAUDO	63,25
31.2	LAUDO DE MAMOGRAFIA BILATERAL	25,00
32	ELETRONEUROMIOGRAFIA	
32.1	ELETRONEUROMIOGRAFIA FACE	275,00
32.2	ELETRONEUROMIOGRAFIA MEMBROS INFERIORES	385,00
32.3	ELETRONEUROMIOGRAFIA MEMBROS SUPERIORES	385,00
32.4	ELETRONEUROMIOGRAFIA PERÍNEO	401,72
32.5	ELETRONEUROMIOGRAFIA QUATRO MEMBROS	693,00
33	CAMARA SETORIAL ADMINISTRATIVA	
33.1	MEDICINA DO TRABALHO	37,50 POR VIDA
34	EXAMES LABORATORIAIS	
34.1	ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	3,04
34.2	ÁCIDO ÚRICO NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
34.3	ADENOGRAMA	5,79
34.4	ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70
34.5	ANTIBIOGRAMA	4,98
34.6	ANTIBIOGRAMA COM CONCENTRAÇÃO INIBIDORA MÍNIMA	13,33
34.7	ANTIBIOGRAMA PARA MICOBACTÉRIAS	13,33
34.8	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (HANSENIASE)	4,20
34.9	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR TUBÉRCULOS (CONTROLE)	4,20
34.10	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICADA)	4,20
34.11	BACTEROSCOPIA (GRAM)	2,80
34.12	CITOPALOGIA PARA CLAMÍDIA	4,33



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo

Fundação: 20 de maio de 1998

34.13	CITOPALOGIA PARA HERPES VÍRUS	4,33
34.14	CITOQUÍMICA HEMATOLÓGICA	6,48
34.15	CLEARANCE DE CREATININA	3,51
34.16	CLEARANCE DE FOSFATO	3,51
34.17	CLEARANCE DE UREIA	3,51
34.18	CLEARANCE OSMOLAR	3,51
34.19	COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL DOMICILIAR (ZONA RURAL)	20,00
34.20	COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL DOMICILIAR (ZONA URBANA)	10,00
34.21	CONTAGEM DE ADDIS	2,04
34.22	CONTAGEM DE LINFÓCITOS B	15,00
34.23	CONTAGEM DE LINFÓCITOS CD4 / CD8	15,00
34.24	CONTAGEM DE LINFÓCITOS T TOTAIS	15,00
34.25	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73
34.26	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	2,73
34.27	CONTAGEM ESPECÍFICA DE CÉLULAS NO LIQUOR	1,89
34.28	CONTAGEM GLOBAL DE CÉLULAS NO LIQUOR	1,89
34.29	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	5,62
34.30	CULTURA DO LEITE HUMANO (PÓS – PASTEURIZAÇÃO)	5,62
34.31	CULTURA PARA HERPES VÍRUS	4,33
34.32	CULTURA PARA BAAR	5,63
34.33	CULTURA PARA BACTÉRIAS ANAERÓBICAS	10,25
34.34	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	4,19
34.35	DETECÇÃO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	65,00
34.36	DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	96,00
34.37	DETECÇÃO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	8,80
34.38	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE	66,00
34.39	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO DE HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATÓRIO)	66,00
34.40	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA	66,00
34.41	DETECÇÃO MOLECULAR EM FIBROSE CÍSTICA (CONFIRMATÓRIO)	66,00
34.42	DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETÁRIOS	10,65
34.43	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	2,01



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo

Fundação: 20 de maio de 1998

34.44	DETERMINAÇÃO DE CARIÓTIPO EM CULTURA DE LONGA DURAÇÃO (COM TÉCNICA DE BANDAS)	32,48
34.45	DETERMINAÇÃO DE CARIÓTIPO EM MEDULA ÓSSEA E VILOSIDADES CARIONICAS (COM TENCNICA DE BANDAS)	32,48
34.46	DETERMINAÇÃO DE CARIÓTIPO EM SANGUE PERIFÉRICO (COM TÉCNICA DE BANDAS)	32,48
34.47	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	9,25
34.48	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	1,53
34.50	DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOÁCIDOS	15,65
34.51	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	2,73
34.52	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3,63
34.53	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	6,55
34.54	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	3,68
34.55	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	10,00
34.56	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITÁRIAS (CADA)	2,73
34.57	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	2,83
34.58	DETERMINAÇÃO DE FOSFOLIPÍDIOS RELAÇÃO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMN	6,56
34.59	DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	12,54
34.60	DETERMINAÇÃO DE OSMOLALIDADE	3,70
34.61	DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE	3,51
34.62	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	12,54
34.63	DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA	2,73
34.64	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	14,69
34.65	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,73
34.66	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	2,73
34.67	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	2,73
34.68	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	9,00
34.69	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS	5,79
34.70	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	2,85
34.71	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77
34.72	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73
34.73	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	2,73
34.74	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo

Fundação: 20 de maio de 1998

34.75	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	9,25
34.76	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO	5,50
34.77	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	17,16
34.78	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO	8,00
34.79	DOSAGEM DE 17 ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	10,20
34.80	DOSAGEM DE 17 CETOSTEROIDES TOTAIS	6,72
34.81	DOSAGEM DE 17 HIDROXICORTICOSTEROIDES	6,72
34.82	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24
34.83	DOSAGEM DE 5 NUCLEOTIDASE	3,51
34.84	DOSAGEM DE ACETONA	1,85
34.85	DOSAGEM DE ÁCIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	6,72
34.86	DOSAGEM DE ÁCIDO ASCÓRBICO	2,01
34.87	DOSAGEM DE ÁCIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	2,06
34.88	DOSAGEM DE ÁCIDO HIPURICO	2,23
34.89	DOSAGEM DE ÁCIDO MANDÉLICO	3,68
34.90	DOSAGEM DE ÁCIDO METIL-HIPÚRICO	2,04
34.91	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	1,85
34.92	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO	15,65
34.93	DOSAGEM DE ÁCIDO VANILMANDELICO	9,00
34.94	DOSAGEM DE AÇÚCARES (POR CROMATOGRRAFIA)	3,70
34.95	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH)	14,12
34.96	DOSAGEM DE ALA DESIDRATASE	3,51
34.97	DOSAGEM DE ÁLCOOL ETILICO	2,01
34.98	DOSAGEM DE ALDOLASE	3,68
34.99	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	11,89
34.100	DOSAGEM DE ALFA 1 ANTITRIPSINA	3,68
34.101	DOSAGEM DE ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	3,68
34.102	DOSAGEM DE ALFA 2 MACROGLOBULINA	3,68
34.103	DOSAGEM DE ALFAFETOPROTEÍNA	15,06
34.104	DOSAGEM DE ALUMÍNIO	27,50
34.105	DOSAGEM DE AMILASE	2,25



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo

Fundação: 20 de maio de 1998

34.106	DOSAGEM DE AMINOGLICOSÍDEOS	10,00
34.107	DOSAGEM DE AMÔNIA	3,51
34.108	DOSAGEM DE AMP CÍCLICO	12,01
34.109	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	11,53
34.110	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	10,00
34.111	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	4,11
34.112	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	18,55
34.113	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS	10,00
34.114	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	6,48
34.115	DOSAGEM DE BARBITURATOS	13,136
34.116	DOSAGEM DE BENZODIAZEPÍNICOS	13,48
34.117	DOSAGEM DE BETA 2 MICROGLOBULINA	13,55
34.118	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	2,01
34.119	DOSAGEM DE CADMIO	6,55
34.120	DOSAGEM DE CÁLCIO	1,85
34.121	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	3,51
34.122	DOSAGEM DE CALCITONINA	14,38
34.123	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53
34.124	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	4,11
34.125	DOSAGEM DE CAROTENO	2,01
34.126	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	3,68
34.127	DOSAGEM DE CHUMBO	8,83
34.128	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	58,61
34.129	DOSAGEM DE CITRATO	2,01
34.130	DOSAGEM DE CLORETO	1,85
34.131	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR	150,00
34.132	DOSAGEM DE COBRE	3,51
34.133	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51
34.134	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51
34.135	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo

Fundação: 20 de maio de 1998

34.136	DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,68
34.137	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16
34.138	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,16
34.139	DOSAGEM DE CORTISOL	9,86
34.140	DOSAGEM DE CREATININA	1,85
34.141	DOSAGEM DE CREATININA NO LÍQUIDO AMNIÓTICO	1,89
34.142	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68
34.143	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	4,12
34.144	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	2,83
34.145	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	11,25
34.146	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	3,51
34.147	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTÂMICA	3,51
34.148	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	3,68
34.149	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	3,68
34.150	DOSAGEM DE DIGITÁLICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	8,97
34.151	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOSTERONA (DTH)	11,71
34.152	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	1,65
34.153	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15
34.154	DOSAGEM DE ESTRIOL	11,55
34.155	DOSAGEM DE ESTRONA	11,12
34.156	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	15,65
34.157	DOSAGEM DE FATOR II	5,31
34.158	DOSAGEM DE FATOR IX	7,61
34.159	DOSAGEM DE FATOR V	4,73
34.160	DOSAGEM DE FATOR VII	8,09
34.161	DOSAGEM DE FATOR VIII	6,63
34.162	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	15,00
34.163	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTÍGENO)	18,91
34.164	DOSAGEM DE FATOR X	6,66
34.165	DOSAGEM DE FATOR XI	9,11
34.166	DOSAGEM DE FATOR XII	10,51



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo

Fundação: 20 de maio de 1998

34.167	DOSAGEM DE FATOR XIII	6,66
34.168	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE/DIAGNOSTICO TARDIO)	5,50
34.169	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	12,10
34.170	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECÇÃO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA	20,90
34.171	DOSAGEM DE FENITOINA	35,22
34.172	DOSAGEM DE FENOL	2,05
34.173	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59
34.174	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	3,51
34.175	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	4,60
34.176	DOSAGEM DE FOLATO	15,65
34.177	DOSAGEM DE FORMALDEÍDO	3,51
34.178	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA NO ESPERMA	2,01
34.179	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	2,01
34.180	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01
34.181	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	2,01
34.182	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85
34.183	DOSAGEM DE FRAÇÃO PROSTÁTICA DA FOSFATASE ACIDA	2,01
34.184	DOSAGEM DE FRUTOSE	2,01
34.185	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	2,01
34.186	DOSAGEM DE GALACTOSE	3,51
34.187	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51
34.188	DOSAGEM DE GASTRINA	14,15
34.189	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85
34.190	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3,68
34.191	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
34.192	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	15,35
34.193	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85
34.194	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3,04
34.195	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	3,68
34.196	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo

Fundação: 20 de maio de 1998

34.197	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA – INSTABILIDADE A 370C	2,73
34.198	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	2,73
34.199	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86
34.200	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	2,73
34.201	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	3,68
34.202	DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH)	10,21
34.203	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO – ESTIMULANTE (FSH)	7,89
34.204	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97
34.205	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96
34.206	DOSAGEM IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,16
34.207	DOSAGEM IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25
34.208	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17,16
34.209	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	9,25
34.210	DOSAGEM DE INSULINA	10,17
34.211	DOSAGEM DE ISOMERASE FOSFOHEXOSE	3,51
34.212	DOSAGEM DE LACTATO	14,80
34.213	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	3,51
34.214	DOSAGEM DE LIPASE	2,25
34.215	DOSAGEM DE LÍTIO	2,25
34.216	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	2,01
34.217	DOSAGEM DE MERCÚRIO	2,04
34.218	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	4,11
34.219	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAÍNA	10,00
34.220	DOSAGEM DE METOTREXATO	10,00
34.221	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12
34.222	DOSAGEM DE MUÇO-PROTEÍNAS	2,01
34.223	DOSAGEM DE OXALATO	3,68
34.224	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	43,13
34.225	DOSAGEM DE PEPTÍDEO C	15,35
34.226	DOSAGEM DE PIRUVATO	3,68



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo

Fundação: 20 de maio de 1998

34.227	DOSAGEM DE PLASMINOGÊNIO	4,11
34.228	DOSAGEM DE PORFIRINAS	3,51
34.229	DOSAGEM DE POTÁSSIO	1,85
34.230	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22
34.231	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15
34.232	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	2,83
34.233	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04
34.234	DOSAGEM DE PROTEÍNAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
34.235	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	1,40
34.236	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	1,85
34.237	DOSAGEM DE QUINIDINA	10,00
34.238	DOSAGEM DE RENINA	13,19
34.239	DOSAGEM DE SALICILATOS	2,01
34.240	DOSAGEM DE SÓDIO	1,85
34.241	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35
34.242	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	13,11
34.243	DOSAGEM DE SULFATOS	3,51
34.244	DOSAGEM DE TEOFILINA	15,65
34.245	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43
34.246	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11
34.247	DOSAGEM DE TIOCIANATO	3,68
34.248	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	15,35
34.249	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76
34.250	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60
34.251	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	2,01
34.252	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01
34.253	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12
34.254	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	3,51
34.255	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71
34.256	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA	5,50
34.257	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	3,51



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo

Fundação: 20 de maio de 1998

34.258	DOSAGEM DE TROPONINA	29,00
34.259	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	13,20
34.260	DOSAGEM DE UREIA	1,85
34.261	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24
34.262	DOSAGEM DE ZINCO	15,65
34.263	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	13,35
34.264	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ÁCIDOS ORGÂNICOS	3,04
34.265	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO	137,00
34.266	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5,41
34.267	ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	3,68
34.268	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	4,42
34.269	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS COM CONCENTRAÇÃO NO LIQUOR	5,23
34.270	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)	2,73
34.271	ESPECTROFOTOMETRIA NO LÍQUIDO AMNIÓTICO	6,56
34.272	ESPLENOGRAMA	5,79
34.273	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO-BIOPSIA	40,78
34.274	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA	40,78
34.275	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	3,04
34.276	EXAME DE CARACTERES FÍSICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CÉLULAS	1,89
34.277	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80
34.278	EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES	1,65
34.279	EXAME QUALITATIVO DE CÁLCULOS URINÁRIOS	3,70
34.280	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH-HR	10,65
34.281	GASOMETRIA ARTERIAL	45,20
34.282	GASOMETRIA PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)	15,65
34.283	GASOMETRIA VENOSA	45,20
34.284	GENOTIPAGEM DE VÍRUS DA HEPATITE C	298,48
34.285	HEMATÓCRITO	1,53
34.286	HEMOCULTURA	11,49
34.287	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11
34.288	IDENTIFICAÇÃO AUTOMATIZADA DE MICRO-ORGANISMOS	5,63
34.289	IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES COM PAINEL DE HEMÁCIAS	10,65
34.290	IDENTIFICAÇÃO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	1,65
34.291	IMUNO ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	17,16



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo

Fundação: 20 de maio de 1998

34.292	IMUNO FENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	80,00
34.293	LEUCOGRAMA	2,73
34.295	MIELOGRAMA	5,79
34.296	PESQUISA DE PNEUMOCYSTIS CARINI	4,33
34.297	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOÁCIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	3,70
34.298	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	2,04
34.299	PESQUISA DE AMINOÁCIDOS NA URINA	3,70
34.300	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOPOLINA	10,00
34.301	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8,67
34.302	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	17,16
34.303	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	85,00
34.304	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00
34.305	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	18,55
34.306	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	17,16
34.307	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	5,74
34.308	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	17,16
34.309	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	18,55
34.310	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18,55
34.311	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	9,25
34.312	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	10,00
34.313	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	9,25
34.314	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	3,70
34.315	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	5,83
34.316	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCÊNCIA)	10,00
34.317	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARRENAL	17,16
34.318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	9,25
34.319	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	10,00
34.320	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	9,70
34.321	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	9,70
34.322	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83
34.323	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	10,00



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo

Fundação: 20 de maio de 1998

34.324	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	10,00
34.325	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILHOTA DE LANGERHANS	10,00
34.326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	17,16
34.327	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	4,10
34.328	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	5,50
34.329	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	17,16
34.330	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	17,16
34.331	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	17,16
34.332	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	17,16
34.333	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	17,16
34.334	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	17,16
34.335	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	10,00
34.336	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIREOGLOBULINA	17,16
34.337	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,55
34.338	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18,55
34.339	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	7,78
34.340	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	9,71
34.341	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55
34.342	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	18,55
34.343	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DO SARAMPO	9,25
34.344	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	4,10
34.345	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTÍGENO DO VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO	18,55
34.346	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	17,16
34.347	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VÍRUS EPSTEIN BARR	2,83
34.348	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11,00
34.349	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11,00
34.350	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	9,25
34.351	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97
34.352	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25
34.353	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	18,55



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo

Fundação: 20 de maio de 1998

34.354	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVÍRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	30,00
34.355	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55
34.356	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	17,16
34.357	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16
34.358	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR	17,16
34.359	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES	17,16
34.360	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61
34.361	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10,00
34.362	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55
34.363	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25
34.364	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	18,55
34.365	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVÍRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	20,00
34.366	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55
34.367	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	17,16
34.368	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA VARICELA - HERPES ZOSTER	17,16
34.369	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR	17,16
34.370	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES	17,16
34.371	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO MÉTODO DA ELUIÇÃO	5,79
34.372	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES 370C	5,79
34.373	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES A FRIO	5,79
37.374	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	13,35
34.375	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55
37.376	PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	18,55
34.377	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	25,00
34.378	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	2,80
34.379	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	2,04
34.380	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	2,40
34.381	PESQUISA DE CARACTERES FÍSICOS NO LIQUOR	1,89
34.382	PESQUISA DE CÉLULAS LE	4,11
34.383	PESQUISA DE CÉLULAS ORANGIOFILAS	1,89



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo

Fundação: 20 de maio de 1998

34.384	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	2,04
34.385	PESQUISA DE CLAMÍDIA (POR CAPTURA HÍBRIDA)	60,00
34.386	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	2,04
34.387	PESQUISA DE CORPÚSCULOS DE HEINZ	2,73
34.388	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	2,83
34.389	PESQUISA DE CRISTAIS COM LUZ POLARIZADA	1,89
34.390	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	1,65
34.391	PESQUISA DE EOSINÓFILOS	1,65
34.392	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	3,70
34.393	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APÓS VASECTOMIA)	10,00
34.394	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A (SGA)	4,33
34.395	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALE-ROSE)	4,10
34.396	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37
34.397	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	2,04
34.398	PESQUISA DE FILARIA	2,73
34.399	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	2,04
34.400	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	3,36
34.401	PESQUISA DE GORDURA FECAL	1,65
34.402	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	2,80
34.403	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	4,33
34.404	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S (HBS)	2,73
34.405	PESQUISA DE HIV-1 IMUNOFLUORESCÊNCIA	10,00
34.406	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	2,04
34.407	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALÉRGICO-ESPECÍFICA	9,25
34.408	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	2,04
34.409	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1,65
34.410	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	2,80
34.411	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	1,65
34.412	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1,65
34.413	PESQUISA DE MACRO PROLACTINA	12,15
34.414	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARÍDEOS NA URINA	3,70



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo

Fundação: 20 de maio de 1998

34.415	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	1,65
34.416	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65
34.417	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	2,04
34.418	PESQUISA DE PROTEÍNAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	4,44
34.419	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
34.420	PESQUISA DE ROTAVÍRUS NAS FEZES	10,25
34.421	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65
34.422	PESQUISA DE SARS-COV-2 POR RT – PCR	250,00
34.423	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	1,65
34.424	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	2,04
34.425	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	5,04
34.426	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	2,73
34.427	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	1,65
34.428	PESQUISA DE TROZOITAS NAS FEZES	1,65
34.429	PESQUISA DE TRYPAOSSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	10,00
34.430	PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES	5,62
34.431	PROVA DE ABSORVAÇÃO DA D-XILOSE	3,68
34.432	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	4,11
34.433	PROVA DE DILUIÇÃO (URINA)	2,04
34.434	PROVA DE PROGRESSÃO ESPERMÁTICA (CADA)	9,70
34.435	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	2,73
34.436	PROVA DO LACO	2,73
34.437	PROVA DO LÁTEX PARA HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSE	1,89
34.438	PROVA DO LÁTEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1,89
34.439	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTER (PK)	1,77
34.440	PROVAS IMUNO ALÉRGICAS BACTERIANAS	1,77
34.441	PSA LIVRE – DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECIFICO	16,42
34.442	PSA TOTAL – LIVRE DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECIFICO	16,42
34.443	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO HIV-1	18,00
34.444	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C	168,48
34.445	QUANTIFICAÇÃO / AMPLIFICAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITÁRIAS	2,73
34.446	REAÇÃO DE HEMAGLUTINAÇÃO (TPHA) PARA DIAGNOSTICO DA SÍFILIS	4,10
34.447	REAÇÃO DE MONTENEGRO ID	2,83
34.448	REAÇÃO DE PANDY	1,89
34.449	REAÇÃO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
34.450	TESTE DE AGREGAÇÃO DE PLAQUETAS	12,00



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo

Fundação: 20 de maio de 1998

34.451	TESTE DE CLEMENTS	1,89
34.452	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APÓS TRH	12,01
34.453	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APÓS CLORPROMAZINA	12,01
34.454	TESTE DE ESTIMULO DE LH E FSH APÓS GANADORRELINA	12,01
34.455	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APÓS GLUCAGON	12,01
34.456	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA – SECREÇÃO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	4,69
34.457	TESTE DE HAM (HEMÓLISE ACIDA)	2,73
34.458	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GÁSTRICO	4,69
34.459	TESTE DE SUPRESSÃO DO CORTISOL APÓS DEXAMETASONA	12,01
34.460	TESTE DE SUPRESSÃO DO HGH APÓS GLICOSE	12,01
34.461	TESTE DE TOLERÂNCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTE ORAIS	6,55
34.462	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	2,83
34.463	TESTE DE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	2,73
34.464	TESTE FTA-ABS IGG PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	10,00
34.465	TESTE DE FTA-ABS IGM PARA DIAGNOSTICO DA SÍFILIS	10,00
34.466	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2,73
34.467	TESTE PARA INVESTIGAÇÃO DO DIABETES INSIPIDUS	8,43
34.468	TESTE ALÉRGICOS DE CONTATO	1,77
34.469	TESTES CUTÂNEOS DE LEITURA IMEDIATA	1,77
34.470	TITULAÇÃO DE ANTICORPOS ANTI A E OU ANTI B	5,79
34.471	VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	2,83



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

OFÍCIO Nº 702/2025 – SMS

Ao

**Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Castelo – ES**

Assunto: Complementação de Informações para Elaboração de Projeto de Lei

Em atenção à solicitação de complementação de informações necessárias para a elaboração do Projeto de Lei referente à celebração de contrato com o Consórcio Intermunicipal, informo o que o valor previsto a ser repassado será de R\$ 3.166.625,81 (três milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos) conforme consta na Lei orçamentária anual 2026, sendo:

R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) destinados à cobertura dos custos dos futuros serviços a serem utilizados.

R\$ 166.625,80 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos) referentes ao rateio.

Informo, ainda, que seguem anexos aos autos: Tabela de valores dos procedimentos, Minuta do Contrato de Programa e Minuta do Contrato de Rateio.

Por fim, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Contabilidade para emissão de parecer contábil, e, posteriormente, ao Setor Jurídico para a devida confecção do Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Conceição do Castelo – ES, 10 de dezembro de 2025.

DIEGO FARIA FERREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo – ES



PARECER CONTÁBIL

Considerando Ofício nº 688/2025 – SMS, informo que a previsão orçamentária para o repasse em 2026 para o Consórcio Intermunicipal CIM Pedra Azul é de R\$ 3.166.625,81 (três milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos).

017002.1030200112.056 - REPASSE AO CIM PEDRA AZUL (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE)					
31717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0000071	150000150000	12.221,22	12.221,22	12.221,22
33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0000072	150000150000	154.088,28	154.088,28	154.088,28
33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO	0000073	150000150000	2.821.000,00	2.821.000,00	2.821.000,00
33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO	0000073	160000000000	179.000,00	179.000,00	179.000,00
44717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0000074	150000150000	316,31	316,31	316,31
Total do Projeto/Atividade :			3.166.625,81	3.166.625,81	3.166.625,81

Conceição do Castelo/ES, 11 de Dezembro de 2025

Talita Casagrande Lachini
Contadora – CRC/ES 018879/O-0

**PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

PROTOCOLO GED: 24205/2025

ORIGEM: 017001 – Secretaria Municipal de Saúde:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

Especificação de dotação 2026:

Ficha	071, 072 e 074
Fonte de Recurso	150000150000 (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.1.71.70.00000, 3.3.71.70.00000 e 4.4.71.70.00000 (Rateio pela participação em consórcios públicos)

Ficha	0073
Fonte de Recurso	150000150000 (Recurso Próprio) 160000000000 (Recurso Federal)
Elemento de Despesa	3.3.93.39.00000 (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica - consórcio)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da **etapa de empenho**, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. **Bem como não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, **Poder discricionário do Gestor Municipal**.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 11 de Dezembro de 2025

Talita Casagrande Lachini
Contadora – CRC/ES 018879/O-0

**CONCEIÇÃO DO CASTELO****PREFEITURA****Estado do Espírito Santo**

PROJETO DE LEI XX/2025***DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO
SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos de rateio e de prestação de serviços com o Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – CIM PEDRA AZUL, com vigência no período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º É o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2026, a importância de 3.166.625,81 (três milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos), destinados a cobrir despesas decorrentes dos contratos firmados pelo Município com o consórcio CIM Pedra Azul.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, 12 de dezembro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES

**CONCEIÇÃO DO CASTELO****PREFEITURA****Estado do Espírito Santo**

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. XX/2024**COLEND A CÂMARA,**
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei trata de autorização pelo Poder Legislativo para que o Município de Conceição do Castelo/ES possa realizar o ajustamento do valor repassado ao Consórcio Público da região Sudoeste Serrana – CIM Pedra Azul.

É sabido que este Município estabeleceu vínculo com o consórcio em 2013, por força da Lei N.º 1594, de 15 de março, e que o valor despendido à época não supre a demanda atual.

Sabedor da honradez, de vossas senhorias, e de que todos lutam diariamente para que nosso município oferte uma vida digna aos munícipes, solidificando os pilares da Educação, SAÚDE, assistencialismo, lazer; e, que ainda, vislumbramos que a parceria firmada com o CIM tem nos trazido bons frutos e que é indispensável a continuidade da mesma para nós administradores e representantes do povo prosseguirmos firmes e fortes nesta luta, ofertando pelo sistema único de saúde as consultas de especialidades e os exames de imagem e laboratorial.

Dessa forma, o Poder Executivo Municipal encaminha a essa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, visando a formalização do ato, alterando o valor de repasse.

Atenciosamente,

Conceição do Castelo/ES, 12 de dezembro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2.914/2025

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO
SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos de rateio e de prestação de serviços com o Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – CIM PEDRA AZUL, com vigência no período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º É o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2026, a importância de R\$ 3.166.625,81 (três milhões cento e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos), destinados a cobrir despesas decorrentes dos contratos firmados pelo Município com o consórcio CIM Pedra Azul.

§ 1º. Os pagamentos mensais ficam condicionados à prestação de contas na forma prevista em contrato, e ainda, à inserção dos dados no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.401, de 27 de setembro de 2022.

§ 2º. Fica vedada a contratação pelo Consórcio Cim Pedra Azul de servidor licenciado municipal, estadual ou federal, para prestar os serviços públicos da gestão associada de que tratam os contratos previstos na presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal do Conceição do Castelo-ES, em 24 de dezembro de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

SANÇÃO

Eu **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, Prefeito de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** para todos os fins de direito e que se fizerem necessários o **PROJETO DE LEI N.º 150/2025** de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 19 dezembro de 2025, atribuindo – a como **LEI n.º 2.914/2025**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo / ES, 24 de dezembro de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

CONTRATO DE PROGRAMA Nº ____/202__.
PROC. ADM. Nº ____/202__.

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ____/ES
POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO
SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL, PARA
GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE
SAÚDE DA TVSPS.**

O **MUNICÍPIO** ____/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº ____, com Prefeitura sediada na Av. ____, nº ____, Bairro: ____, na cidade de ____/ES, CEP: ____, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ** sob o nº ____, com sede na Av. ____, nº ____, Bairro: ____, (cidade)/ES, Cep: ____, doravante denominado apenas **CONSORCIADO**, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito Sr. ____ e pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde Sr. (a) ____ e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL** constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, a Av. Marechal Deodoro, nº 126, Centro, Afonso Cláudio - ES, inscrito no CNPJ nº 02.760.004/0001-01, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Luciano Roncetti Pimenta – Prefeito Municipal de Afonso Cláudio**, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto nos Arts. 18 e 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016, ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM PEDRA AZUL e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS do **CONSÓRCIO**, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo **CONSORCIADO**, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

2.1 - A área de atuação do **CONSÓRCIO** é formada pelos territórios dos Municípios Consorciados que o integram, incluído o município ora denominado **CONSORCIADO**,

constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, com vigência até o dia 31/12/2026, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante autorização legislativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA

4.1 - No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONSÓRCIO** e demais regulamentação sobre a matéria, sendo que o **CONSÓRCIO** deverá, especialmente:

- a) Publicar no sítio eletrônico do **CONSÓRCIO** (portal de transparência) rede mundial de computadores os dados do presente Contrato;
- b) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- c) Prestar contas na periodicidade e na forma acordada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o **CONSORCIADO**, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao **CONSÓRCIO**, no modelo de programação financeira, haja vista que o **CONSÓRCIO** integra a administração indireta do **CONSORCIADO**, valores os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro para a utilização dos serviços de saúde disponibilizados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS UTILIZADOS

6.1 - Para execução do objeto deste Contrato serão considerados para o exercício de 2026 a média de valores dos serviços utilizados do período dos últimos 12 (doze) meses combinado com a programação de serviços realizada pelo **CONSORCIADO**, relativa aos serviços objeto do presente contrato, constantes da TVSPS do **CONSÓRCIO**.

6.2 - O valor total anual estimado para a execução do presente objeto é de R\$ ____ (____).

6.3 - Os valores dos serviços objeto do presente contrato, serão aqueles fixados na TVSPS do **CONSÓRCIO** (aprovada pela Câmara Setorial de Saúde, composta pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados), os quais serão reajustados de forma



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

automática sempre e na mesma data em que for alterada a TVSPS por deliberação da Câmara Setorial de Saúde do **CONSÓRCIO**, da qual o **CONSORCIADO** participa.

6.4 - Deverão ser considerados os créditos do **CONSORCIADO** relativos aos recursos próprios, repasses SUS, assim como de recursos específicos aportados pelo Estado e União e, destinados à manutenção de serviços específicos administrados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos valores constantes da cláusula anterior será efetuado conforme a necessidade de utilização dos serviços de saúde pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do **CONSÓRCIO**: Banco: Banestes, Agência.: 137, Conta Corrente: 28.730.638

7.2 – Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelo município, o **CONSÓRCIO** disponibilizará autorização de acesso on line ao **CONSORCIADO** através do sistema de gestão **CONSÓRCIO**, para acessar mensalmente relatórios diversos, dentre outros, relatórios constando os nomes dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados e o valor total do faturamento mensal ou de outro período diverso selecionado, pertinente ao **CONSORCIADO**, bem como, saldo financeiro contratual existente.

7.3 - O **CONSORCIADO** que atrasar, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias, o pagamento valores ao **CONSÓRCIO**, destinados a possibilitar a autorização via sistema da prestação de serviços, no modelo de programação financeira, sofrerá a suspensão da autorização de novos serviços de saúde objeto do presente contrato, até a regularização do pagamento da parcela devida.

7.4 - Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo **CONSORCIADO**, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao **CONSÓRCIO** contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **CONSORCIADO**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

- **Projeto/Atividade:** (Inserir o código completo da dotação orçamentária contendo o órgão, unidade orçamentária, função, Subfunção, programa e o projeto/Atividade, conforme consta no quadro de detalhamento da despesa - QDD do orçamento do município);
- **Elemento de Despesas:** 33.93.39.00
- **Fonte de Recursos:** _____.

8.2 - O **CONSORCIADO**, em razão do presente contrato de programa, para o exercício financeiro 2026 deverá consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

Parágrafo único: A responsabilidade de inserção de dotação orçamentária é única e exclusiva do **CONSORCIADO**, não sendo da competência do **CONSÓRCIO** a correção ou alteração da



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

dotação orçamentária, visto se tratar de rubrica constante do orçamento do município **CONSORCIADO**.

8.3 - Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSORCIADO

9.1 - É obrigação do **CONSORCIADO** a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- a) Efetuar o pagamento da parcela mensal do valor contratado;
- b) Responsabilizar-se por toda triagem de pacientes e autorização de serviços de saúde, objeto do presente instrumento, fiscalizando o atendimento aos usuários, as quais devem ter lastro financeiro nas parcelas mensais pagas pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, sob as penas legais;
- c) Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, por meio de acesso ao sistema informatizado do **CONSÓRCIO**, as atividades do **CONSÓRCIO**, relativas à execução deste contrato;
- e) Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
- f) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo **CONSÓRCIO**, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;
- g) Participar das Assembleias, e demais reuniões dos órgãos colegiados do **CONSÓRCIO**, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;
- h) Prestigiar o **CONSÓRCIO** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;
- i) Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

10.1 – Ao **CONSÓRCIO**, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, compete:

- a) Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento regional e na busca de solução dos problemas comuns que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual o **CONSÓRCIO** foi contratado;
- b) Promover a harmonia e integração entre os municípios consorciados;
- c) Incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados;



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

- d) Apresentar, quando o **CONSORCIADO** assim determinar, Relatório de Gestão com os relatórios de atendimento pertinente à execução do presente contrato;
 - e) Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das ações contratadas;
 - f) Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações que lhe forem cedidos;
 - g) Observar a legislação e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
 - h) Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
 - i) Promover a contratação e utilização de sistemas de informação coletivos de gestão de saúde, para fins de controle e acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato;
 - j) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos.
- k) Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;
- l) Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- m) Não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e /ou pedido médico emitidos pelo **CONSORCIADO**;
- n) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
- o) Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados por meio do **CONSÓRCIO**.

10.2 - Programar, nas rubricas específicas dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - DO MODO - O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

11.2 - DA FORMA - O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde, conforme relação de disponibilidade de serviços constante da TVSPS prevista no objeto deste contrato.

11.2.1 - A relação de disponibilidade de serviços constantes da TVSPS poderá sofrer alteração conforme contratação, rescisão ou rescisão contratual de especialidades, exames ou procedimentos, ou mesmo, por alteração da TVSPS por decisão de órgão colegiado do **CONSÓRCIO**.

11.3 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - O **CONSÓRCIO** fica autorizado à gestão dos serviços públicos a seguir enumerados:



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

11.3.1 Competências cujo exercício serão transferidos para o CONSÓRCIO:

- a) Compra de serviços médicos;
- b) Compra de consultas médicas;
- c) Compra de exames, serviços de diagnóstico e terapias;
- d) Compra de exames laboratoriais;
- e) compra de demais insumos e materiais necessários à prestação dos serviços constantes da TVSPS e ou contratação do fornecimento dos mesmos em conjunto com os serviços de saúde.

11.3.2 Serviços públicos que serão objeto da gestão associada:

- a) Serviços médicos;
- b) Consultas médicas;
- c) Exames e procedimentos de saúde;
- d) Serviços de controle e monitoramento da marcação de consultas, exames e procedimentos constantes da TVSPS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

12.1 - Todos os cidadãos têm direito ao acesso às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde promovidos pelo **CONSÓRCIO**, por meio da triagem e emissão de autorização por parte do **CONSORCIADO**, ao qual compete o controle, monitoramento e fiscalização dos serviços prestados.

12.2 - Caberá tanto ao **CONSORCIADO** como ao **CONSÓRCIO** assegurar aos cidadãos, usuários dos serviços, o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável.

12.3 - Não serão cobradas tarifas ou qualquer valor dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo **CONSÓRCIO**, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A falta de cumprimento, por parte do **CONSORCIADO**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o **CONSÓRCIO** deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial.

13.2 - Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas na lei e no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3 - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do **CONSÓRCIO**.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

13.3.1 - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo ou Simples Apostilamento, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;

d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A responsabilidade do **CONSORCIADO**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

16.2 - Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Sétima, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do **CONSÓRCIO**.

16.3 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, do Decreto n.º 6.017/2007, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Afonso Cláudio - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

_____, ____ de _____ de 20__.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal
CONSORCIADO

Adelmar de Vargas Ferreira

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Saúde
CONSORCIADO

Luciano Roncetti Pimenta
Presidente do CIM PEDRA AZUL
CONSÓRCIO



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

MINUTA DE CONTRATO DE RATEIO Nº ____/20__.

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, inscrito no CNPJ sob nº....., com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na, nº. – Bairro, CEP, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ sob o nº**, com sede na Av., nº, Bairro:, (cidade)/ES, Cep:, representados neste ato, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde Sr. (a), e;

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, a Av. Marechal Deodoro, nº 126, Centro, Afonso Cláudio - ES, inscrito no CNPJ nº 02.760.004/0001-01, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Luciano Roncetti Pimenta – Prefeito de Afonso Cláudio**, celebram o presente Contrato de Rateio, com dispensa de licitação embasada no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 274/16, pelo Contrato de Consórcio público do CIM PEDRA AZUL, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os Entes **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos e finalidades do **CONSÓRCIO** na área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do **CONSÓRCIO**, relativos à área de saúde, previstos no Contrato de Consórcio Público;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, e pagamento de gratificações, jetons dentre outras, nela incluída os encargos trabalhistas;
- d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do **CONSÓRCIO**, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados.
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados; ao assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao **CONSÓRCIO**;
- f) Custos despendidos na participação de eventos (congressos, seminários e outros), cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcios públicos, e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- g) Outras despesas, cuja realização ou execução seja, aprovada pelos órgãos colegiados do



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

CONSÓRCIO.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Utilizar os valores recebidos por meio do presente instrumento para custeio do funcionamento de sua sede administrativa e demais serviços, projetos e atividades aprovados pela Assembleia Geral, com custeio mediante contrato de rateio;
- b) Disponibilizar ao CONSORCIADO acesso ao sistema de gestão do consórcio em tempo real, com autorização para gerar e emitir relatórios de agendamentos, atendimentos e faturamento de serviços;
- c) Somente lançar no sistema de gestão do CONSÓRCIO os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- d) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000 e as instruções normativas do Tribunal de Contas do Espírito Santo, no tocante a prestação de contas mensal;
- e) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, referente à utilização dos valores decorrentes das transferências intragovernamentais realizadas pelo CONSORCIADO, em razão da execução deste CONTRATO;
- f) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- g) Adotar as medidas administrativas para o credenciamento e ou contratação de pessoas jurídicas, na forma prevista na legislação, para a prestação dos serviços de saúde constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde do CONSÓRCIO;
- h) Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcio público, e o aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- i) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- j) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Setorial de Saúde, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- k) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;

I) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

a) Participar das reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;

b) Participar das deliberações sobre funcionamento do consórcio, bem como sobre autorização para a realização e ou execução de novas ações, projetos e serviços de saúde demandados pela população do CONSORCIADO;

c) Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na fonte de recurso e rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO;

d) Acompanhar a execução da prestação dos serviços administrativos executados direta e indiretamente pelo CONSÓRCIO, bem como da prestação dos serviços de saúde credenciados e ou contratados em cumprimento as deliberações dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;

e) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO autorizados para pagamento por meio do contrato de rateio, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada, neste último, deverá repassar no primeiro semestre;

f) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada no cumprimento do objeto deste instrumento, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

g) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

i) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO se obriga a repassar o valor anual de **R\$ 166.625,81 (cento e sessenta e seis e mil, seiscientos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos)**, podendo fazê-lo em parcela única ou em parcelas mensais. Em qualquer das modalidades escolhidas, o repasse integral deverá ocorrer dentro do respectivo exercício financeiro. No caso de opção pelo pagamento em parcelas mensais, o valor total deverá ser efetivamente repassado dentro do exercício financeiro pertinente. No caso de opção pelo pagamento em parcela única, o valor total deverá ser obrigatoriamente quitado até o término do primeiro trimestre do exercício financeiro pertinente.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

§1º – O valor estabelecido nesta cláusula, poderá ser alterado somente mediante a aprovação da Assembleia Geral, no caso das despesas administrativas da sede do CONSÓRCIO, e no caso das demais despesas, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, poderá ser alterado por meio de decisão do CONSORCIADO mediante a celebração de termo aditivo, respeitado sempre o valor da cota de rateio fixada pela Assembleia Geral.

§2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco [REDACTED] – Banco [REDACTED] Agência nº [REDACTED] - conta corrente [REDACTED] ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§3º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro do Inciso I da Clausula Quarta até a data limite de 28/07/2026, visando que os recursos do CONSORCIADO sejam contabilizados como receita dentro do referido exercício financeiro pertinente à vigência deste instrumento, e ainda, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, e dos serviços contratados pelo CONSÓRCIO em cumprimento ao objeto do presente instrumento.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias, na fonte de recursos 15000015, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO, distribuídas na forma dos incisos I e II.

I – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:

Projeto / Atividade: (Inserir o código completo da dotação orçamentária contendo o órgão, unidade orçamentária, função, Subfunção, programa e o projeto/Atividade, conforme consta no quadro de detalhamento da despesa-QDD do orçamento do município).

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	12.221,22	
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	16.218,28	
4.4.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	316,31	
TOTAL - item I	28.755,81	

II – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com sistema de gestão e informação em saúde:

Projeto / Atividade: (Inserir o código completo da dotação orçamentária contendo o órgão, unidade orçamentária, função, Subfunção, programa e o projeto/Atividade, conforme consta no quadro de detalhamento da despesa-QDD do orçamento do município).

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.3.71.70.00- Rateio pela Participação em Consórcio Público	137.870,00	
TOTAL - item II	137.870,00	



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

TOTAL GERAL (Item I + Item II)

166.625,81

Parágrafo Único - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2026.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos) e no Decreto Federal 6.017/2007.

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros ao exercício pertinente ao ano de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO, sem prejuízo da cobrança administrativa e ou judicial de valores em atraso devidos em decorrência do presente instrumento e ou deliberação da Assembleia Geral.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

_____/ES, de de 20____.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

XXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal
CONSORCIADO

XXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Saúde
CONSORCIADO

Luciano Roncetti Pimenta
Presidente do CIM PEDRA AZUL
CONSÓRCIO

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF nº

2- _____
Nome:
CPF nº



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- DESPACHO -

Considerando a Lei Municipal nº 2.914/2025, que autoriza a celebração de contratos de rateio e de programa com o CIM Pedra Azul para execução de serviços de saúde no exercício de 2026, até o limite de R\$ 3.166.625,81, com recursos previstos no orçamento municipal e condicionados à prestação de contas e à transparência dos gastos;

Considerando as minutas de Contrato de Programa e de Contrato de Rateio constantes dos autos, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007;

ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Prefeito para ciência e manifestação quanto à autorização para firmar o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio com o CIM Pedra Azul, nos termos da Lei nº 2.914/2025.

Após anuência, REMETA-SE ao Setor de Contratos para formalização dos instrumentos, conferência jurídica e adoção das demais providências necessárias à contratação.

Diego Faria Ferreira
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo – ES

Protocolo GED nº. 24205/2025

DECISÃO

Considerando a Lei Municipal nº 2.914/2025, que autoriza a celebração de Contrato de Programa e Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIM Pedra Azul, para execução de serviços de saúde no exercício de 2026, até o limite de R\$3.166.625,81 (três milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), com recursos previstos no orçamento municipal, condicionados à regular prestação de contas e à transparência dos gastos;

Considerando as minutas do Contrato de Programa e do Contrato de Rateio constantes dos autos, elaboradas em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com o Decreto nº 6.017/2007;

AUTORIZO A ELABORAÇÃO E RENOVAÇÃO TERMO DE CONVÊNIO bem como a posterior **formalização do Contrato de Programa e do Contrato de Rateio com o CIM Pedra Azul, nos termos da Lei Municipal nº 2.914/2025** e da legislação federal aplicável;

Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências.

Conceição do Castelo – ES, 29 de dezembro de 2025.



VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

César Pedruzzi”.

ADJUDICO E HOMOLOGO, com base nos autos do procedimento licitatório, em consequência fica convocada a empresa: **BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** nos lotes **1, 2, 3 e 4** no valor total de **R\$ 14.010,00** (quatorze mil dez reais).

Castelo-ES, 07/01/2026

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo

Protocolo 1702321

Colatina

Adjudicação e/ou Homologação

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

ID-CIDADES Nº 2025.019E0700001.01.0026

O Município de Colatina/ES torna público o Extrato do Termo de Adjudicação e Homologação da Concorrência Eletrônica nº 005/2025.

Objeto: Construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral (EMEFTI), localizada na Avenida Fioravante Rossi, s/n, Bairro Honório Fraga, Colatina/ES.

Empresa vencedora: BENEVIDES CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA., CNPJ n.º 16.482.687/0001-89, no valor de R\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais).

Colatina/ES, 07 de janeiro de 2026.

NILO ANDRÉ LOCATELLI DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Obras

Decreto nº 31.677/2025

Protocolo 1702683

Conceição do Castelo

Dispensa de Licitação

**Protocolo GED nº. 24205/2025
DECISÃO**

Considerando a Lei Municipal nº 2.914/2025, que autoriza a celebração de Contrato de Programa e Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIM Pedra Azul, para execução de serviços de saúde no exercício de 2026, até o limite de R\$3.166.625,81 (três milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), com recursos previstos no orçamento municipal, condicionados à regular prestação de contas e à transparência dos gastos; Considerando as minutas do Contrato de Programa e do Contrato de Rateio constantes dos autos, elaboradas em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com o Decreto nº 6.017/2007; AUTORIZO A ELABORAÇÃO E RENOVAÇÃO TERMO DE CONVÊNIO bem como a posterior formalização do Contrato de Programa e do Contrato de Rateio com o CIM Pedra Azul, nos termos da Lei Municipal nº 2.914/2025 e da legislação federal aplicável;

Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências.

Conceição do Castelo - ES, 29 de dezembro de 2025.
VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito de
Conceição do Castelo/ES

Protocolo 1702386

Domingos Martins

Pesquisa de Preço

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA COMPRA DIRETA

Pesquisa de Preços Nº 001/2026

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Processo Nº 122/2026

Objeto: Aquisição, de forma emergencial, de galões de tinta para pinturas das Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil do Município, uma vez que o processo para aquisição de material de construção teve sua abertura suspensa, conforme publicação em anexo.

Lote: 01 a 02.

Proposta: As propostas deverão ser enviadas em até 03 (três) dias úteis após a data da publicação.

Contato para solicitar a pesquisa: Tel. whatsapp (27) 93618-2124 e e-mail: compras@domingosmartins.es.gov.br.

Pedro Agostinho da Penha

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Protocolo 1702264

Fundão

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº41/2025

O Pregoeiro do Município de Fundão/ES, designada através do Decreto Municipal nº 1443/2025, com base na Lei Federal 14.133/21 e legislação correlata, torna público o resultado da Licitação, adjudicado e homologado pela Autoridade Competente.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 - Processo nº 6852/2025

OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para serviço de caminhão caçamba trucado 6x4, com operador/motorista e combustível, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, observados às condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por ITEM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 183/2023 e legislação correlata.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2026

Protocolo GED nº 24205/2025 e Processo GED nº 23873/2025

Código de Identificação Cidades: 2026.021E0500001.09.0001

O **MUNICÍPIO CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.570/0001-98, sediada na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.733.777/0001-70, com sede na Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito Sr. **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED] e pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **DIEGO FARIA FERREIRA**, CPF nº [REDACTED] e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL** constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, a Av. Marechal Deodoro, nº 126, Centro, Afonso Cláudio - ES, inscrito no CNPJ nº 02.760.004/0001-01, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, portador do RG sob o nº [REDACTED], celebram o presente Contrato de Rateio, com dispensa de licitação embasada no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 274/16, pelo Contrato de Consórcio público do CIM PEDRA AZUL, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado. Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- b)** Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO, relativos à área de saúde, previstos no Contrato de Consórcio Público;
- c)** Custos despendidos na remuneração de empregados, e pagamento de gratificações, jetons dentre outras, nela incluída os encargos trabalhistas;
- d)** Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados.
- e)** Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados; ao assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f)** Custos despendidos na participação de eventos (congressos, seminários e outros), cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcios públicos, e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- g)** Outras despesas cuja realização ou execução seja aprovada pelos órgãos colegiados do CONSÓRCIO.

II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a)** Utilizar os valores recebidos por meio do presente instrumento para custeio do funcionamento de sua sede administrativa e demais serviços, projetos e atividades aprovados pela Assembleia Geral, com custeio mediante contrato de rateio;
- b)** Disponibilizar ao CONSORCIADO acesso ao sistema de gestão do consórcio em tempo real, com autorização para gerar e emitir relatórios de agendamentos, atendimentos e faturamento de serviços;
- c)** Somente lançar no sistema de gestão do CONSÓRCIO os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- d)** Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000 e as instruções normativas do Tribunal de Contas do Espírito Santo, no tocante a prestação de constas mensal;

e) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, referente à utilização dos valores decorrentes das transferências intragovernamentais realizadas pelo CONSORCIADO, em razão da execução deste CONTRATO;

f) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

g) Adotar as medidas administrativas para o credenciamento e ou contratação de pessoas jurídicas, na forma prevista na legislação, para a prestação dos serviços de saúde constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde do CONSÓRCIO;

h) Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcio público, e o aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;

i) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

j) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Setorial de Saúde, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;

k) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;

l) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

a) Participar das reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;

b) Participar das deliberações sobre funcionamento do consórcio, bem como sobre autorização para a realização e ou execução de novas ações, projetos e serviços de saúde demandados pela população do CONSORCIADO;

c) Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na fonte de recurso e rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- d)** Acompanhar a execução da prestação dos serviços administrativos executados direta e indiretamente pelo CONSÓRCIO, bem como da prestação dos serviços de saúde credenciados e ou contratados em cumprimento as deliberações dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- e)** Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO autorizados para pagamento por meio do contrato de rateio, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada, neste último, deverá repassar no primeiro semestre;
- f)** Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada no cumprimento do objeto deste instrumento, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- g)** Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- h)** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- i)** Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

III – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 166.625,81 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos)**, podendo fazê-lo em parcela única ou em parcelas mensais. Em qualquer das modalidades escolhidas, o repasse integral deverá ocorrer dentro do respectivo exercício financeiro. No caso de opção pelo pagamento em parcelas mensais, o valor total deverá ser efetivamente repassado dentro do exercício financeiro pertinente. No caso de opção pelo pagamento em parcela única, o valor total deverá ser obrigatoriamente quitado até o término do primeiro trimestre do exercício financeiro pertinente.

§1º – O valor estabelecido nesta cláusula, poderá ser alterado somente mediante a aprovação da Assembleia Geral, no caso das despesas administrativas da sede do CONSÓRCIO, e no caso das demais despesas, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, poderá ser alterado por meio de decisão do CONSORCIADO mediante a celebração de termo aditivo, respeitado sempre o valor da cota de rateio fixada pela Assembleia Geral.

§2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, **no Banco [REDACTED] – Agência nº [REDACTED] – conta corrente [REDACTED]**, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§3º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro do Inciso I da Clausula Quarta até a data limite de **28/07/2026**, visando que os recursos do CONSORCIADO sejam contabilizados como receita dentro do referido exercício financeiro pertinente à vigência deste instrumento, e ainda, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, e dos serviços contratados pelo CONSÓRCIO em cumprimento ao objeto do presente instrumento.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias, na fonte de recursos 150000015, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO, distribuídas na forma dos incisos I e II.

I – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:

017001 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 017002.1030200162.056 – REPASSE AO CIM PEDRA AZUL (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE)

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00– Rateio pela Participação em Consórcio Público	12.221,22	150000150000
3.3.71.70.00– Rateio pela Participação em Consórcio Público	16.218,28	1500000150000
4.4.71.70.00– Rateio pela Participação em Consórcio Público	316,31	150000150000
TOTAL - item I	28.755,81	

II – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com sistema de gestão e informação em saúde:

017001 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 017002.1030200162.056 – REPASSE AO CIM PEDRA AZUL (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE)

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.3.71.70.00– Rateio pela Participação em Consórcio Público	137.870,00	150000150000
TOTAL - item II	137.870,00	
TOTAL GERAL (Item I + Item II)	166.625,81	



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

V – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência da **data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.**

VI – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos) e no Decreto Federal 6.017/2007.

VII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

VIII – DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros ao exercício pertinente a 2026.

X – DO INSTRUMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO, sem prejuízo da cobrança administrativa e ou judicial de valores em atraso devidos em decorrência do presente instrumento e ou deliberação da Assembleia Geral.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XI – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Conceição do Castelo, ES, 12 de janeiro de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito
CONTRATANTE

DIEGO FARIA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF nº

2- _____
Nome:
CPF nº



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 004/2026

Protocolo GED nº 24205/2025 e Processo GED nº 023873/2025
Código de Identificação Cidades: 2026.021E0500001.09.0002

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL PARA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA TVSPS.

O **MUNICÍPIO CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.570/0001-98, sediada na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.733.777/0001-70, com sede na Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, doravante denominado apenas **CONSORCIADO**, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito **Sr. VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED], e pela Secretário Municipal de Saúde Sr. **DIEGO FARIA FERREIRA**, CPF nº [REDACTED] e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL** constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, a Av. Marechal Deodoro, nº 126, Centro, Afonso Cláudio - ES, inscrito no CNPJ nº 02.760.004/0001-01, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. LUCIANO RONCETTI PIMENTA – PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto nos Arts. 18 e 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016, ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM PEDRA AZUL e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS do **CONSÓRCIO**, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo **CONSORCIADO**, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 - A área de atuação do **CONSÓRCIO** é formada pelos territórios dos Municípios Consorciados que o integram, incluído o município ora denominado **CONSORCIADO**, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, **com vigência até o dia 31/12/2026, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA

4.1 - No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONSÓRCIO** e demais regulamentação sobre a matéria, sendo que o **CONSÓRCIO** deverá, especialmente:

- a) Publicar no sítio eletrônico do CONSÓRCIO (portal de transparência) rede mundial de computadores os dados do presente Contrato;
- b) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- c) Prestar contas na periodicidade e na forma acordada.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o **CONSORCIADO**, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao **CONSÓRCIO**, no modelo de programação financeira, haja vista que o **CONSÓRCIO** integra a administração indireta do **CONSORCIADO**, valores os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro para a utilização dos serviços de saúde disponibilizados pelo **CONSÓRCIO**.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS UTILIZADOS

6.1 - Para execução do objeto deste Contrato serão considerados **para o exercício de 2026** a média de valores dos serviços utilizados do período dos últimos 12 (doze) meses combinado com a programação de serviços realizada pelo **CONSORCIADO**, relativa aos serviços objeto do presente contrato, constantes da TVSPS do **CONSÓRCIO**.

6.2 - O valor total anual **estimado** para a execução do presente objeto é de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**.

6.3 - Os valores dos serviços objeto do presente contrato, serão aqueles fixados na TVSPS do **CONSÓRCIO** (aprovada pela Câmara Setorial de Saúde, composta pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados), os quais serão reajustados de forma automática sempre e na mesma data em que for alterada a TVSPS por deliberação da Câmara Setorial de Saúde do **CONSÓRCIO**, da qual o **CONSORCIADO** participa.

6.4 - Deverão ser considerados os créditos do **CONSORCIADO** relativos aos recursos próprios, repasses SUS, assim como de recursos específicos aportados pelo Estado e União e, destinados à manutenção de serviços específicos administrados pelo **CONSÓRCIO**.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos valores constantes da cláusula anterior será efetuado conforme a necessidade de utilização dos serviços de saúde pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do **CONSÓRCIO**: **Banco: Banestes, Agência.: 137, Conta Corrente: 28.730.638.**

7.2 - Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelo município, o **CONSÓRCIO** disponibilizará autorização de acesso *on line* ao **CONSORCIADO** através do sistema de gestão **CONSÓRCIO**, para acessar mensalmente relatórios diversos, dentre outros, relatórios constando os nomes dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados e o valor total



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

do faturamento mensal ou de outro período diverso selecionado, pertinente ao **CONSORCIADO**, bem como, saldo financeiro contratual existente.

7.3 - O **CONSORCIADO** que atrasar, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias, o pagamento valores ao **CONSÓRCIO**, destinados a possibilitar a autorização via sistema da prestação de serviços, no modelo de programação financeira, sofrerá a suspensão da autorização de novos serviços de saúde objeto do presente contrato, até a regularização do pagamento da parcela devida.

7.5 - Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo **CONSORCIADO**, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao **CONSÓRCIO** contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **CONTRATANTE**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

017001 – Secretaria Municipal de Saúde

017002.1030200162.056- REPASSE AO CIM PEDRA AZUL (CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE)

Ficha 073

Fonte de Recurso 15000015000 (Recurso Próprio) /16000000000 (Recurso Federal)

Elemento de Despesa 3.3.93.39.00000 (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica - consórcio).

8.2 - O **CONSORCIADO**, em razão do presente contrato de programa, **para o exercício financeiro 2026** deverá consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

Parágrafo único: A responsabilidade de inserção de dotação orçamentária é única e exclusiva do **CONSORCIADO**, não sendo da competência do **CONSÓRCIO** a correção ou alteração da dotação orçamentária, visto se tratar de rubrica constante do orçamento do município **CONSORCIADO**.

8.3 - Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

9 - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 - É obrigação do **CONSORCIADO** a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- a) Efetuar o pagamento da parcela mensal do valor contratado;
- b) Responsabilizar-se por toda triagem de pacientes e autorização de serviços de saúde, objeto do presente instrumento, fiscalizando o atendimento aos usuários, as quais devem ter lastro financeiro nas parcelas mensais pagas pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, sob as penas legais;
- c) Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, por meio de acesso ao sistema informatizado do **CONSÓRCIO**, as atividades do **CONSÓRCIO**, relativas à execução deste contrato;
- e) Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
- f) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo **CONSÓRCIO**, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;
- g) Participar das Assembleias, e demais reuniões dos órgãos colegiados do **CONSÓRCIO**, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;
- h) Prestigiar o **CONSÓRCIO** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;
- i) Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

10.1 – Ao **CONSÓRCIO**, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, compete:

- a) Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento regional e na busca de solução dos problemas comuns que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual o **CONSÓRCIO** foi contratado;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- b) Promover a harmonia e integração entre os consorciados;
- c) Incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados;
- d) Apresentar, quando o **CONTRATANTE** assim determinar, Relatório de Gestão com os relatórios de atendimento pertinente à execução do presente contrato;
- e) Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das ações contratadas;
- f) Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações que lhe forem cedidos;
- g) Observar as leis e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- h) Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
- i) Promover a contratação e utilização de sistemas de informação coletivos de gestão de saúde, para fins de controle e acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- j) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos.
- k) Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;
- l) Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- m) Não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e /ou pedido médico emitidos pelo CONTRATANTE;
- n) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
- o) Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados por meio do CONSÓRCIO.

10.2 - Programar, nas rubricas específicas dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - DO MODO - O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

11.2 - DA FORMA - O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde, conforme relação de disponibilidade de serviços constante da TVSPS prevista no objeto deste contrato.

11.2.1 - A relação de disponibilidade de serviços constantes da TVSPS poderá sofrer alteração conforme contratação, rescisão ou rescisão contratual de especialidades, exames ou procedimentos, ou mesmo, por alteração da TVSPS por decisão de órgão colegiado do **CONSÓRCIO**.

11.3 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - O **CONSÓRCIO** fica autorizado à gestão dos serviços públicos a seguir enumerados:

11.3.1 Competências cujo exercício será transferido para o consórcio público:

- a) Compra de serviços médicos;
- b) Compra de consultas médicas;
- c) Compra de exames e terapias;
- d) Compra de exames laboratoriais;
- e) compra de demais insumos e materiais necessários à prestação dos serviços constantes da TVSPS e ou contratação do fornecimento dos mesmos em conjunto com os serviços de saúde;

11.3.2 Serviços públicos que serão objeto da gestão associada:

- a) Serviços médicos;
- b) Consultas médicas;
- b) Exames e procedimentos de saúde;
- c) Serviços de controle e monitoramento da marcação de consultas, exames e procedimentos constantes da TVSPS, dentre outros na área de saúde.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

12.1 - Todos os cidadãos têm direito ao acesso às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde promovidos pelo **CONSÓRCIO**, por meio da triagem e emissão de autorização



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

por parte do **CONSORCIADO**, ao qual compete o controle, monitoramento e fiscalização dos serviços prestados.

12.2 - Caberá tanto ao **CONTRATANTE** como ao **CONSÓRCIO** assegurar aos cidadãos, usuários dos serviços, o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável.

12.3 - Não serão cobradas tarifas ou qualquer valor dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo **CONSÓRCIO**, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A falta de cumprimento, por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o **CONSÓRCIO** deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial.

13.2 - Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3 - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3.1 - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo ou Simples Apostilamento, quando for o caso.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A responsabilidade do CONSORCIADO, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

16.2 - Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Sétima, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do CONSÓRCIO.

16.3 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Afonso Cláudio - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

Conceição do Castelo, ES, 21 de janeiro de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DIEGO FARIA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2026

Protocolo GED nº 24205/2025 e Processo GED nº 23873/2025

Código de Identificação Cidades: 2026.021E0500001.09.0001

O **MUNICÍPIO CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.570/0001-98, sediada na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.733.777/0001-70, com sede na Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito Sr. **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED], e pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **DIEGO FARIA FERREIRA**, CPF nº [REDACTED] e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL** constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, a Av. Marechal Deodoro, nº 126, Centro, Afonso Cláudio - ES, inscrito no CNPJ nº 02.760.004/0001-01, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, portador do RG sob o nº [REDACTED] celebram o presente Contrato de Rateio, com dispensa de licitação embasada no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 274/16, pelo Contrato de Consórcio público do CIM PEDRA AZUL, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado. Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- b)** Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO, relativos à área de saúde, previstos no Contrato de Consórcio Público;
- c)** Custos despendidos na remuneração de empregados, e pagamento de gratificações, jetons dentre outras, nela incluída os encargos trabalhistas;
- d)** Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados.
- e)** Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados; ao assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f)** Custos despendidos na participação de eventos (congressos, seminários e outros), cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcios públicos, e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- g)** Outras despesas cuja realização ou execução seja aprovada pelos órgãos colegiados do CONSÓRCIO.

II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a)** Utilizar os valores recebidos por meio do presente instrumento para custeio do funcionamento de sua sede administrativa e demais serviços, projetos e atividades aprovados pela Assembleia Geral, com custeio mediante contrato de rateio;
- b)** Disponibilizar ao CONSORCIADO acesso ao sistema de gestão do consórcio em tempo real, com autorização para gerar e emitir relatórios de agendamentos, atendimentos e faturamento de serviços;
- c)** Somente lançar no sistema de gestão do CONSÓRCIO os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- d)** Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000 e as instruções normativas do Tribunal de Contas do Espírito Santo, no tocante a prestação de constas mensal;

e) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, referente à utilização dos valores decorrentes das transferências intragovernamentais realizadas pelo CONSORCIADO, em razão da execução deste CONTRATO;

f) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

g) Adotar as medidas administrativas para o credenciamento e ou contratação de pessoas jurídicas, na forma prevista na legislação, para a prestação dos serviços de saúde constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde do CONSÓRCIO;

h) Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcio público, e o aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;

i) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

j) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Setorial de Saúde, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;

k) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;

l) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

a) Participar das reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;

b) Participar das deliberações sobre funcionamento do consórcio, bem como sobre autorização para a realização e ou execução de novas ações, projetos e serviços de saúde demandados pela população do CONSORCIADO;

c) Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na fonte de recurso e rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- d)** Acompanhar a execução da prestação dos serviços administrativos executados direta e indiretamente pelo CONSÓRCIO, bem como da prestação dos serviços de saúde credenciados e ou contratados em cumprimento as deliberações dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- e)** Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO autorizados para pagamento por meio do contrato de rateio, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada, neste último, deverá repassar no primeiro semestre;
- f)** Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada no cumprimento do objeto deste instrumento, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- g)** Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- h)** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- i)** Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

III – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 166.625,81 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos)**, podendo fazê-lo em parcela única ou em parcelas mensais. Em qualquer das modalidades escolhidas, o repasse integral deverá ocorrer dentro do respectivo exercício financeiro. No caso de opção pelo pagamento em parcelas mensais, o valor total deverá ser efetivamente repassado dentro do exercício financeiro pertinente. No caso de opção pelo pagamento em parcela única, o valor total deverá ser obrigatoriamente quitado até o término do primeiro trimestre do exercício financeiro pertinente.

§1º – O valor estabelecido nesta cláusula, poderá ser alterado somente mediante a aprovação da Assembleia Geral, no caso das despesas administrativas da sede do CONSÓRCIO, e no caso das demais despesas, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, poderá ser alterado por meio de decisão do CONSORCIADO mediante a celebração de termo aditivo, respeitado sempre o valor da cota de rateio fixada pela Assembleia Geral.

§2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, **no Banco** [REDACTED]

– Banco [REDACTED] **– conta corrente** [REDACTED], ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§3º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro do Inciso I da Clausula Quarta até a data limite de **28/07/2026**, visando que os recursos do CONSORCIADO sejam contabilizados como receita dentro do referido exercício financeiro pertinente à vigência deste instrumento, e ainda, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, e dos serviços contratados pelo CONSÓRCIO em cumprimento ao objeto do presente instrumento.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias, na fonte de recursos 150000015, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO, distribuídas na forma dos incisos I e II.

I – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:

017001 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 017002.1030200162.056 – REPASSE AO CIM PEDRA AZUL (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE)

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00– Rateio pela Participação em Consórcio Público	12.221,22	150000150000
3.3.71.70.00– Rateio pela Participação em Consórcio Público	16.218,28	1500000150000
4.4.71.70.00– Rateio pela Participação em Consórcio Público	316,31	150000150000
TOTAL - item I	28.755,81	

II – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com sistema de gestão e informação em saúde:

017001 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 017002.1030200162.056 – REPASSE AO CIM PEDRA AZUL (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE)

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.3.71.70.00– Rateio pela Participação em Consórcio Público	137.870,00	150000150000
TOTAL - item II	137.870,00	
TOTAL GERAL (Item I + Item II)	166.625,81	



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

V – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência da **data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.**

VI – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos) e no Decreto Federal 6.017/2007.

VII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

VIII – DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros ao exercício pertinente a 2026.

X – DO INSTRUMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO, sem prejuízo da cobrança administrativa e ou judicial de valores em atraso devidos em decorrência do presente instrumento e ou deliberação da Assembleia Geral.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XI – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Conceição do Castelo, ES, 12 de janeiro de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito
CONTRATANTE

DIEGO FARIA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF nº

2- _____
Nome:
CPF nº



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 004/2026

Protocolo GED nº 24205/2025 e Processo GED nº 023873/2025
Código de Identificação Cidades: 2026.021E0500001.09.0002

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL PARA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA TVSPS.

O **MUNICÍPIO CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.570/0001-98, sediada na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.733.777/0001-70, com sede na Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, doravante denominado apenas **CONSORCIADO**, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito **Sr. VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED] e pela Secretário Municipal de Saúde Sr. **DIEGO FARIA FERREIRA**, CPF nº [REDACTED] e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL** constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, a Av. Marechal Deodoro, nº 126, Centro, Afonso Cláudio - ES, inscrito no CNPJ nº 02.760.004/0001-01, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. LUCIANO RONCETTI PIMENTA – PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto nos Arts. 18 e 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016, ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM PEDRA AZUL e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS do **CONSÓRCIO**, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo **CONSORCIADO**, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 - A área de atuação do **CONSÓRCIO** é formada pelos territórios dos Municípios Consorciados que o integram, incluído o município ora denominado **CONSORCIADO**, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, **com vigência até o dia 31/12/2026, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA

4.1 - No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONSÓRCIO** e demais regulamentação sobre a matéria, sendo que o **CONSÓRCIO** deverá, especialmente:

- a) Publicar no sítio eletrônico do CONSÓRCIO (portal de transparência) rede mundial de computadores os dados do presente Contrato;
- b) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- c) Prestar contas na periodicidade e na forma acordada.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o **CONSORCIADO**, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao **CONSÓRCIO**, no modelo de programação financeira, haja vista que o **CONSÓRCIO** integra a administração indireta do **CONSORCIADO**, valores os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro para a utilização dos serviços de saúde disponibilizados pelo **CONSÓRCIO**.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS UTILIZADOS

6.1 - Para execução do objeto deste Contrato serão considerados **para o exercício de 2026** a média de valores dos serviços utilizados do período dos últimos 12 (doze) meses combinado com a programação de serviços realizada pelo **CONSORCIADO**, relativa aos serviços objeto do presente contrato, constantes da TVSPS do **CONSÓRCIO**.

6.2 - O valor total anual **estimado** para a execução do presente objeto é de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**.

6.3 - Os valores dos serviços objeto do presente contrato, serão aqueles fixados na TVSPS do **CONSÓRCIO** (aprovada pela Câmara Setorial de Saúde, composta pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados), os quais serão reajustados de forma automática sempre e na mesma data em que for alterada a TVSPS por deliberação da Câmara Setorial de Saúde do **CONSÓRCIO**, da qual o **CONSORCIADO** participa.

6.4 - Deverão ser considerados os créditos do **CONSORCIADO** relativos aos recursos próprios, repasses SUS, assim como de recursos específicos aportados pelo Estado e União e, destinados à manutenção de serviços específicos administrados pelo **CONSÓRCIO**.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos valores constantes da cláusula anterior será efetuado conforme a necessidade de utilização dos serviços de saúde pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do **CONSÓRCIO**: **Banco:**

Agência.: Conta Corrente:

7.2 - Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelo município, o **CONSÓRCIO** disponibilizará autorização de acesso *on line* ao **CONSORCIADO** através do sistema de gestão **CONSÓRCIO**, para acessar mensalmente relatórios diversos, dentre outros, relatórios constando os nomes dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados e o valor total



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

do faturamento mensal ou de outro período diverso selecionado, pertinente ao **CONSORCIADO**, bem como, saldo financeiro contratual existente.

7.3 - O **CONSORCIADO** que atrasar, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias, o pagamento valores ao **CONSÓRCIO**, destinados a possibilitar a autorização via sistema da prestação de serviços, no modelo de programação financeira, sofrerá a suspensão da autorização de novos serviços de saúde objeto do presente contrato, até a regularização do pagamento da parcela devida.

7.5 - Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo **CONSORCIADO**, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao **CONSÓRCIO** contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **CONTRATANTE**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

017001 – Secretaria Municipal de Saúde

017002.1030200162.056- REPASSE AO CIM PEDRA AZUL (CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE)

Ficha 073

Fonte de Recurso 15000015000 (Recurso Próprio) /16000000000 (Recurso Federal)

Elemento de Despesa 3.3.93.39.00000 (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica - consórcio).

8.2 - O **CONSORCIADO**, em razão do presente contrato de programa, **para o exercício financeiro 2026** deverá consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

Parágrafo único: A responsabilidade de inserção de dotação orçamentária é única e exclusiva do **CONSORCIADO**, não sendo da competência do **CONSÓRCIO** a correção ou alteração da dotação orçamentária, visto se tratar de rubrica constante do orçamento do município **CONSORCIADO**.

8.3 - Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

9 - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 - É obrigação do **CONSORCIADO** a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- a) Efetuar o pagamento da parcela mensal do valor contratado;
- b) Responsabilizar-se por toda triagem de pacientes e autorização de serviços de saúde, objeto do presente instrumento, fiscalizando o atendimento aos usuários, as quais devem ter lastro financeiro nas parcelas mensais pagas pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, sob as penas legais;
- c) Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, por meio de acesso ao sistema informatizado do **CONSÓRCIO**, as atividades do **CONSÓRCIO**, relativas à execução deste contrato;
- e) Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
- f) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo **CONSÓRCIO**, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;
- g) Participar das Assembleias, e demais reuniões dos órgãos colegiados do **CONSÓRCIO**, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;
- h) Prestigiar o **CONSÓRCIO** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;
- i) Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

10.1 – Ao **CONSÓRCIO**, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, compete:

- a) Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento regional e na busca de solução dos problemas comuns que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual o **CONSÓRCIO** foi contratado;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- b) Promover a harmonia e integração entre os consorciados;
- c) Incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados;
- d) Apresentar, quando o **CONTRATANTE** assim determinar, Relatório de Gestão com os relatórios de atendimento pertinente à execução do presente contrato;
- e) Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das ações contratadas;
- f) Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações que lhe forem cedidos;
- g) Observar as leis e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- h) Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
- i) Promover a contratação e utilização de sistemas de informação coletivos de gestão de saúde, para fins de controle e acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- j) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos.
- k) Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;
- l) Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- m) Não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e /ou pedido médico emitidos pelo CONTRATANTE;
- n) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
- o) Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados por meio do CONSÓRCIO.

10.2 - Programar, nas rubricas específicas dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - DO MODO - O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

11.2 - DA FORMA - O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde, conforme relação de disponibilidade de serviços constante da TVSPS prevista no objeto deste contrato.

11.2.1 - A relação de disponibilidade de serviços constantes da TVSPS poderá sofrer alteração conforme contratação, rescisão ou rescisão contratual de especialidades, exames ou procedimentos, ou mesmo, por alteração da TVSPS por decisão de órgão colegiado do **CONSÓRCIO**.

11.3 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - O **CONSÓRCIO** fica autorizado à gestão dos serviços públicos a seguir enumerados:

11.3.1 Competências cujo exercício será transferido para o consórcio público:

- a) Compra de serviços médicos;
- b) Compra de consultas médicas;
- c) Compra de exames e terapias;
- d) Compra de exames laboratoriais;
- e) compra de demais insumos e materiais necessários à prestação dos serviços constantes da TVSPS e ou contratação do fornecimento dos mesmos em conjunto com os serviços de saúde;

11.3.2 Serviços públicos que serão objeto da gestão associada:

- a) Serviços médicos;
- b) Consultas médicas;
- b) Exames e procedimentos de saúde;
- c) Serviços de controle e monitoramento da marcação de consultas, exames e procedimentos constantes da TVSPS, dentre outros na área de saúde.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

12.1 - Todos os cidadãos têm direito ao acesso às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde promovidos pelo **CONSÓRCIO**, por meio da triagem e emissão de autorização



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

por parte do **CONSORCIADO**, ao qual compete o controle, monitoramento e fiscalização dos serviços prestados.

12.2 - Caberá tanto ao **CONTRATANTE** como ao **CONSÓRCIO** assegurar aos cidadãos, usuários dos serviços, o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável.

12.3 - Não serão cobradas tarifas ou qualquer valor dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo **CONSÓRCIO**, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A falta de cumprimento, por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o **CONSÓRCIO** deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial.

13.2 - Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3 - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3.1 - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo ou Simples Apostilamento, quando for o caso.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A responsabilidade do CONSORCIADO, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

16.2 - Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Sétima, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do CONSÓRCIO.

16.3 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Afonso Cláudio - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

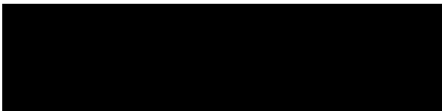
Conceição do Castelo, ES, 21 de janeiro de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DIEGO FARIA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES



LUCIANO RONCETTI PIMENTA
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____



Conceição do Castelo**Contrato****EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 004/2026**

CONSORCIADO: Município Conceição do Castelo, ES. **CONSÓRCIO:** CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL. **OBJETO:** Estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do CONSÓRCIO, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo CONSORCIADO, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato. **VIGENCIA:** 21 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. **VALOR:** R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 017001 - Secretaria Municipal de Saúde 017002.1030200162.056- REPASSE AO CIM PEDRA AZUL (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE) Ficha 073 Fonte de Recurso 15000015000 (Recurso Próprio) /16000000000 (Recurso Federal). **AMPARO LEGAL:** Protocolo GED nº 24205/2025, processo GED nº 023873/2025 e Código de Identificação Cidades: 2026.021E0500001.09.0002. Conceição do Castelo, ES, 21 de janeiro de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito Municipal

Protocolo 1714103

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003/2026

CONSORCIADO: Município Conceição do Castelo, ES. **CONSÓRCIO:** CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL. **OBJETO:** Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado. **VIGENCIA:** 12 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. **VALOR:** R\$ 166.625,81 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 017001 - Secretaria Municipal de Saúde. Ficha 071, 072 e 074. Fonte de Recurso 150000150000 (Recurso Próprio). Elemento de Despesa 3.1.71.70.00000, 3.3.71.70.00000 e 4.4.71.70.00000 (Rateio pela participação em consórcios públicos). **AMPARO LEGAL:** Protocolo GED nº 24205/2025, processo GED nº 023873/2025 e Código de Identificação Cidades: 2026.021E0500001.09.0002. Conceição do Castelo, ES, 21 de janeiro de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito Municipal

Protocolo 1714165

Domingos Martins**Convocação****CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 02/2026**

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições, e, em cumprimento à Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e à Lei Complementar nº 25/2013 (Plano Diretor Municipal), TORNA PÚBLICA e CONVIDA a todos os cidadãos interessados para participarem da Audiência Pública referente à proposta de alteração da Lei Complementar nº 25/2013 - Plano Diretor Municipal (PDM), nos seguintes termos:

"As tabelas de zoneamento constantes do Anexo V ficam alteradas para que, nos casos em que as atividades dos Grupos 01 e Grupo 02, previstas na Lei Complementar nº 55/2022, que revogou o Anexo IV que dispõe sobre as atividades, estejam classificadas como proibidas, passem a ser enquadradas como toleradas."

A Audiência Pública ocorrerá no dia 19 de fevereiro de 2026 (quinta-feira), com início às 18h00, nas dependências do Auditório EMEFM Mariano Ferreira de Nazareth, localizado na Travessa Augusto Schwambach, 87, Centro, Domingos Martins-ES.

Para informações adicionais, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano pelo e-mail planejamento@domingosmartins.es.gov.br ou pelo telefone (27) 93618-2254.

Protocolo 1714555

Portaria**PORTARIA DE PESSOAL Nº 203/2026**

PRORROGA PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE DEVAIR DE PAULA BARCELOS PARA O CARGO DE TRABALHADOR BRAÇAL - POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECOBU/ Nº 261/2026, protocolada nesta municipalidade sob o nº 864/2026;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.261/2010, que dispõe sobre a prorrogação da Lei nº 2.162/2009, contratação temporária.

Leia-se: "Ficha: 0000542 / 100.002.12.361.0012.3.080 - Construção, Ampliação E Reforma De Escolas / Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras E Instalações / Fonte de Recursos: 257100009999 - Transferências Do Estado Referentes A Convênios E Instrumentos Congêneres Vinculados A Educação".

Setor de Contratos
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Protocolo 1713979

Brejetuba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO - 25/2025 - JA SOLUTIONS LTDA
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS EQUIPAMENTOS DE SISTEMÁTICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BREJETUBA, de acordo com as exigências de quantidade e qualidade determinadas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato 25/2025, com vencimento previsto para **28 de janeiro de 2026**, para o dia **28 de novembro de 2026**.

Protocolo 1714521

Conceição do Castelo

**EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº
004/2026**

CONSORCIADO: Município Conceição do Castelo, ES. **CONSORCIO:** CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL. **OBJETO:** Estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do CONSÓRCIO, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo CONSÓRCIO, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato. **VIGÊNCIA:** 21 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. **VALOR:** R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 017001 - Secretaria Municipal de Saúde 017002.1030200162.056- REPASSE AO CIM PEDRA AZUL (CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE) Ficha 073 Fonte de Recurso 15000015000 (Recurso Próprio) /16000000000 (Recurso Federal). **AMPARO LEGAL:** Protocolo GED nº 24205/2025, processo GED nº 023873/2025 e Código de Identificação Cidades: 2026.021E0500001.09.0002. Conceição do Castelo, ES, 21 de janeiro de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito
Municipal
Protocolo 1714102

Governador Lindenberg

**RESUMO DO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDIÊNCIA A
LEI 14.133/2021**

TERMO DE ADITAMENTO Nº 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.035/2025 DATADO 04.07.2025
CONTRATO: 035/2025
PROCESSO: 116.095/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES

CONTRATADA: MAP ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de revestimento primário com adição de material (escória de aciaria revsol® e solo) em rodovias e estradas rurais não pavimentadas do "Distrito de Moacyr Ávidos e Comunidade do Távora", no Município de Governador Lindenberg/ES, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Memorial Descritivo e Termo de referência/Projetos Básicos anexos ao Processo Administrativo nº 116.095/2025, normas e condições do CONTRATANTE

OBJETIVO: Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo de 199 (cento e noventa e nove) dias para a execução a qual se findaria no dia 12/12/2025, passará a vencer no dia 29/06/2026 e 150 (cento e cinquenta) dias, para a vigência do contrato nº. 0035/2025, que se findaria no dia 30/01/2026, e passará a vencer dia 29/06/2026, para que haja tempo para a execução dos serviços e os trâmites internos administrativos, conforme Cronograma Físico Financeiro anexo ao Processo nº. 122.403/2026.

DATA: 22/01/2026

Leonardo Prando Finco
Prefeito Municipal

Protocolo 1713683

Iúna

PORTARIA Nº. 033/2026

A Prefeitura Municipal de Iúna/ES torna pública a NOMEAÇÃO, em virtude de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, Edital nº 001/2023, para ocupar cargo de provimento efetivo de **AUDITOR DE CONTROLE INTERNO:**

LISTAGEM - CANDIDATO NEGRO		
Nº INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
518000990	Danielle da Ressurreição Pereira	5º

A posse dos (as) candidatos (as) ora nomeados (as) se dará no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação deste ato e está condicionada à comprovação de preenchimento de todos os requisitos legais para investidura no cargo, mediante apresentação dos documentos relacionados no Edital de Convocação nº. 002/2026. **Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna - ES, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (26/01/2026). ID CONCURSO TCE/ES - 037E0700001.2023.003**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 90002/2026-CE

Errata ao Extrato de Edital - Concorrência Nº 90002/2026-CE - Processo Administrativo Nº 2025.12.19.01.

A Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, torna pública a retificação do Extrato do Edital da Concorrência nº 90002/2026-CE, publicado anteriormente, para alterar a data da sessão pública, sem qualquer modificação no objeto ou nas demais condições do certame. Publicado no dia 15 de janeiro de 2026, seção 3, página 207. Onde se lê: Dia 05/02/2026, às 10h (horário de Brasília). Leia-se: Dia 10/02/2026, às 10h (horário de Brasília). Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Edital e de seus anexos. O Edital completo encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais>).

São Benedito-CE, 23 de janeiro de 2026.
ARIDSON DE MESQUITA ARAGÃO
Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Secretaria de Planejamento e Gestão, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar o Extrato do 3º Aditivo de Prorrogação, ao Comodato nº 01/2023 firmado entre a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e a Empresa Fácil Soluções Tecnológicas em Informática S/A, como a seguir discrimina: Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. Objeto: Licenciamento de uso do Programa de Computador Consigfácil - Sistema Eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento, e outras avenças, de propriedade do comodante para uso no âmbito da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE. Vigência do Aditivo: 31 de dezembro de 2025 a 30 de junho de 2026. Assina pelo Comodatário: Luana Nunes Gomes, Secretária de Planejamento e Gestão. Assina pela Comodante: Otávio Abrantes de Sá Ney, Sócio Administrador da Empresa Fácil Soluções Tecnológicas em Informática S/A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP25001-SESEP

Aviso de Revogação - Processo Nº P395226/2025 - Edital de Concorrência Eletrônica Nº CP25001-SESEP. Central de Licitações. Comunicamos aos interessados a REVOGAÇÃO da licitação supracitada. OBJETO: Contratação de empresa especializada para gestão da manutenção, eficiência energética e ampliação do sistema de iluminação pública na sede e distritos do Município de Sobral/CE. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1146.

Sobral-CE, 22 de Janeiro de 2026.
EDSON LUIS LOPES ANDRADE
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-004/2025-SEINFRA

Modalidade: Concorrência Eletrônica n.º CE-004/2025-SEINFRA. Objeto: Contratação de Obras e Serviços de Engenharia para a Execução de Piçarramento na Estrada do Tapuiu que liga a Br-116, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura. Forma de Execução: Indireta. Tipo: Menor Preço Global. Forma de Disputa: Aberto e Fechado. Comissão de Contratação comunica aos interessados que a que a entrega das Propostas Comerciais Dar-se-á até o dia 10/02/2026 às 08:00 Horas (Horário de Brasília). O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: <https://bllcompras.com/home/publicaccess> (Bolsa de Licitações e Leilões) "Acesso Identificado no Link - Acesso Público".

Tabuleiro do Norte-CE, 21 de janeiro de 2026.
A COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE01/2026-SEINFRA

Secretaria de Infraestrutura - Aviso de Publicação da Concorrência Eletrônica Nº CE01/2026-SEINFRA.

A Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, por meio do agente de contratação, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital da Concorrência Eletrônica Nº CE01/2026-SEINFRA, que tem como objeto contratação de empresa especializada para os serviços de construção de um canteiro de usina de asfalto, no Distrito Industrial, no Município de Tianguá. Esta licitação está sujeita às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. O Edital poderá ser obtido no site do BBM NET - Bolsa Brasileira de Mercadorias - <https://novobbmnet.com.br/>, <https://www.tiangua.ce.gov.br/> ou <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. O recebimento das propostas através do site do BBM NET - Bolsa Brasileira de Mercadorias dar-se-á até às 08h30min do dia 10/02/2026. Abertura das Propostas: 10/02/2026 às 08h35min. Início da Disputa de Lances às 08h40min do dia 10/02/2026(horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico de e-mail: licitacao@tiangua.ce.gov.br.

Tianguá - CE, 22 de janeiro de 2026.
WALMER TAVARES CHAGAS
Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6.002.2026-INF-CP

O(a) Sec. de Infra-Estrutura, Viação e Serviços Públicos, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará às 10:00, do dia 10 de fevereiro de 2026, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 06.002.2026-INF-CP. Objeto: Prestação de Serviço de Pavimentação Empedra Tosca da Estrada de Acesso a Localidade de Miranda no Município de Umirim/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/>- <https://www.umirim.ce.gov.br/>-<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> Informações pelo telefone: -- ou no endereço: Rua Major Sales Nº 28, Cruzeiro, Umirim/CE.

Umirim-CE, 26 de janeiro de 2026.
MARCELO WAGNER ALVES FERREIRA
Agente de Contratação

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 15/2025

ID TCES/ES: 2025.009E0600013.01.0011– Processo nº: -- 26.035/2025
ÓRGÃO REQUISITANTE:-Secretaria Municipal de Educação-SEMED
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, torna pública a Homologação da Concorrência Pública Eletrônica Nº 015/2025 e a Adjudicação do Objeto a Empresa Vencedora.
EMPRESA VENCEDORA:-Benevides Construções e Serviços Ltda
VALOR GLOBAL:- R\$15.100.951,32 (Quinze milhões, cem mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos).

Aracruz - ES, 30 de dezembro de 2025.
JENILZA SPINASSÉ MORELLATO
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

AVISO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026 FME

O Fundo Municipal de Educação de Boa Esperança/ES torna público e comunica aos interessados a SUSPENSÃO temporária, "sine die", da Concorrência Eletrônica nº 01/2026 FME, Processo Administrativo nº 262/2026, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada na área de engenharia ou arquitetura para a execução da obra de construção da Escola de Educação Infantil - Novo PAC, destinada ao atendimento de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, com capacidade para 60 (sessenta) crianças, conforme Projeto Padrão FNDE - Proinfância Tipo 2, no Município de Boa Esperança/ES", considerando a necessidade de eventuais ajustes no instrumento convocatório. Convênio nº 964301/2024.

Boa Esperança/ES, 22 de janeiro de 2026.
CLEUTON LADISLAU
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2026

CONSORCIADO: Município Conceição do Castelo, ES. CONSÓRCIO: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL. OBJETO: Estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do CONSÓRCIO, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo CONSORCIADO, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato. VIGENCIA: 21 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. VALOR: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 - Secretaria Municipal de Saúde 017002.1030200162.056- REPASSE AO CIM PEDRA AZUL (CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE) Ficha 073 Fonte de Recurso 15000015000 (Recurso Próprio) /16000000000 (Recurso Federal). AMPARO LEGAL: Protocolo GED nº 24205/2025, processo GED nº 023873/2025 e Código de Identificação Cidades: 2026.021E0500001.09.0002. Conceição do Castelo, ES, 21 de janeiro de 2026. VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025

ADJUDICO/HOMOLOGO: o resultado final do presente certame
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.
EMPRESAS VENCEDORAS:
5A MÁQUINAS LTDA, CNPJ: 60.179.675/0001-71, Valor Global R\$ 170.600,00 (cento e setenta mil e seiscentos reais).
M&A LICITACOES LTDA, CNPJ: 50.770.391/0001-00, Valor Global R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais).
EFETE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ: 60.024.732/0001-43, Valor Global R\$ 7.033,33 (sete mil e trinta e três reais e trinta e três centavos).
ID CIDADES: 2025.025E0700001.01.0004

Em 23 de janeiro de 2026
JOSÉ LUIZ MENDES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

AVISO DE SUSPENSÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026

O Município de Governador Lindenberg-ES, por intermédio do Agente de Contratação, que abaixo subscreve, torna público que foi suspenso a data de abertura da Chamada Pública nº 001/2026, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para realização de alterações no edital. ID CIDADES TCEES: 2026.078E0700001.18.0001.

Em 23 de janeiro de 2026
EDIGAR CASAGRANDE
Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2026 - SRP

O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES torna público, para ciência dos interessados, que estará realizando o Processo Licitatório nº 002/2026 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2026 Registro de preços Contratação de empresa especializada na prestação de serviços limpeza pública, incluindo varrição manual e mecanizada (quando necessário) em vias públicas pavimentadas e não pavimentadas, serviços de capina, conservação e limpeza de meio-fio, sarjetas e bocas de lobo do Município de Ibatiba-ES. DATA: 09/02/2026 - HORÁRIO: 09:00h - LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br . O Edital poderá ser retirado diretamente no Setor de Licitações, no horário de 08h00min às 11h00min - 12h00min às 17h00min, na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba-ES ou solicitado através do e-mail: ibatibalicitacao@gmail.com ou ainda no Site Oficial do Município: www.ibatiba.es.gov.br. Informações: Telefone: (0800) 028 1600, com Raquel Gomes de Souza Hott - Agente de Contratação. ID CIDADES: 2026.029E0700001.01.0002

RAQUEL GOMES DE SOUZA HOTT
Agente de Contratação.





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Ato de Designação Fiscal Administrativo de Contratos

DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	24205/2025	CONTRATO Nº	003/2026
UNIDADE GESTORA	Fundo Municipal de Saúde	CNPJ	14.733.777/0001-70
VALOR DO CONTRATO	R\$ 166.625,81	VIGÊNCIA	12 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2025
CONTRATADO	CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL		
OBJETO	Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.		

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar o servidor **HIAGO MAURILIO ROCHA DA CUNHA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº 003/2026, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

- I - Prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;
- II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contratuais pertinentes;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;
- VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 29, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- VIII - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.
- IX - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- X- Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.
- XI - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
- X - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.
- XI - Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.
- XII - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.
- XIII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.
- XIX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato.
- XX - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XXI – Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado.

XXII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Conceição do Castelo, ES, 26 de janeiro de 2026.

Valber de Vargas Ferreira
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **HIAGO MAURILIO ROCHA DA CUNHA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Ato de Designação Fiscal Administrativo de Contratos

DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	24205/2025	CONTRATO Nº	004/2025
UNIDADE GESTORA	Fundo Municipal de Saúde	CNPJ	14.733.777/0001-70
VALOR DO CONTRATO	R\$ 3.000.000,00	VIGÊNCIA	21 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2025
CONTRATADO	CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL		
OBJETO	Estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS do CONSÓRCIO.		

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar o servidor **HIAGO MAURILIO ROCHA DA CUNHA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº 004/2026, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

- I - Prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;
- II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contratuais pertinentes;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;
- VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 29, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- VIII - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.
- IX - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- X- Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.
- XI - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
- X - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.
- XI - Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.
- XII - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.
- XIII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.
- XIX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato.
- XX - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XXI – Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado.

XXII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Conceição do Castelo, ES, 26 de janeiro de 2026.

Valber de Vargas Ferreira
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **HIAGO MAURILIO ROCHA DA CUNHA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal



Contrato nº 000003/2026

Última atualização 26/01/2026



Local: Conceição do Castelo/ES **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO CASTELO

Unidade executora: 14733777000170-002 - Fundo Municipal de Saúde

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 023873/2026

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 26/01/2026 **Data de assinatura:** 26/01/2026 **Vigência:** de 26/01/2026 a 31/12/2026

Id contrato PNCP: 14733777000170-2-000001/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [14733777000170-1-000001/2026](#)

Objeto:

Ratear as despesas do CONSORCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 80 da Lei n.O 11.107/2005, e, com base na Resolucao Orcamentaria aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSORCIO, para

VALOR CONTRATADO

R\$ 166.625,81

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 02.760.004/0001-01 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - C

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
003 - CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA	26/01/2026 - 12:49:01	Contrato
FISCAL DE CONTRATO	26/01/2026 - 12:49:02	Contrato

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

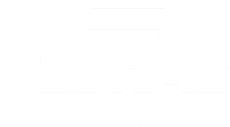
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000004/2026

Última atualização 26/01/2026



Local: Conceição do Castelo/ES **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO CASTELO

Unidade executora: 14733777000170-002 - Fundo Municipal de Saúde

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 023873/2026

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 26/01/2026 **Data de assinatura:** 21/01/2026 **Vigência:** de 21/01/2026 a 31/12/2026

Id contrato PNCP: 14733777000170-2-000002/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [14733777000170-1-000002/2026](#)

Objeto:

Estabelecer as condicoes e obrigacoes pelas partes signatarias, por meio da gestao associada de servicos publicos, no modelo de governanca regional, visando a prestacao dos servicos publicos de saude de consultas, exames, procedimentos e consultas especia

VALOR CONTRATADO

R\$ 3.000.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 02.760.004/0001-01 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - C

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
FISCAL DE CONTRATO	26/01/2026 - 13:08:31	Contrato
004 - CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA	26/01/2026 - 13:08:32	Contrato

Exibir:

5

1-2 de 2 itens

Página:

1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

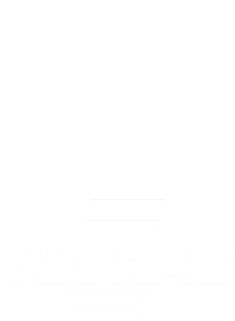
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**Ato de Designação
Fiscal Administrativo de Contratos**

DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	24205/2025	CONTRATO Nº	003/2026
UNIDADE GESTORA	Fundo Municipal de Saúde	CNPJ	14.733.777/0001-70
VALOR DO CONTRATO	R\$ 166.625,81	VIGÊNCIA	12 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2025
CONTRATADO	CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL		
OBJETO	Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.		

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar o servidor **HIAGO MAURILIO ROCHA DA CUNHA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº 003/2026, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

- I - Prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;
- II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contratuais pertinentes;

Hiago Rocha



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;
- VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 29, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- VIII - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.
- IX - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- X- Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.
- XI - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
- X - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.
- XI - Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.
- XII - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.
- XIII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.
- XIX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato.
- XX - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XXI – Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado.

XXII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Conceição do Castelo, ES, 26 de janeiro de 2026.

Valber de Vargas Ferreira
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **HIAGO MAURILIO ROCHA DA CUNHA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**Ato de Designação
Fiscal Administrativo de Contratos**

DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	24205/2025	CONTRATO Nº	004/2025
UNIDADE GESTORA	Fundo Municipal de Saúde	CNPJ	14.733.777/0001-70
VALOR DO CONTRATO	R\$ 3.000.000,00	VIGÊNCIA	21 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2025
CONTRATADO	CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL		
OBJETO	Estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS do CONSÓRCIO.		

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar o servidor **HIAGO MAURILIO ROCHA DA CUNHA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº 004/2026, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

- I - Prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;
- II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contratuais pertinentes;

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;
- VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 29, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- VIII - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.
- IX - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- X- Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.
- XI - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
- X - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.
- XI - Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.
- XII - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.
- XIII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.
- XIX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato.
- XX - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XXI – Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado.

XXII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

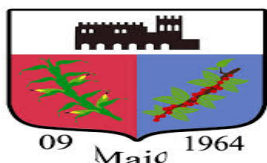
Conceição do Castelo, ES, 26 de janeiro de 2026.

Valber de Vargas Ferreira
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **HIAGO MAURILIO ROCHA DA CUNHA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA JOSE OLIVEIRA DE SOUZA, Nº 300 - PEDRO RIGO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471368

Fax: 2835471368

14.733.777/0001-70

Autorização de Empenho

Nº 000022/2026

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			Processo	023873/2026
Origem	Dispensa Nº 000002/2026			Contrato	000004/2026
Projeto/Atividade	1030200112.056	Elemento	33933900000.	Ficha	00073-150000150000
Fornecedor	CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - C			CNPJ	02.760.004/0001-01
Endereço	RUA MARECHAL DEODORO, 72 - CENTRO - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29260000			Telefone	0000000000
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	12,000	SERVI	00001	00006153	CONTRATO DE PROGRAMA	235.083,33 33	2.821.000, 00

Total Geral **2.821.000,00**

Condição de Pagamento: Prazo de Entrega / Execução: **0 (Dias)**

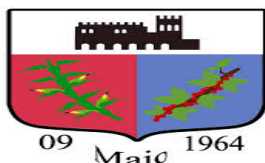
Justificativa: Estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especialidades. PROCESSO 23873/2025 E PROTOCOLO 24205/2025. CONTRATO DE PROGRAMAS.

Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, RUA JOSE OLIVEIRA DE SOUZA, NºS/N - PEDRO RIGO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29.370-000

CONCEICAO DO CASTELO, 28 de janeiro de 2026

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA JOSE OLIVEIRA DE SOUZA, Nº 300 - PEDRO RIGO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471368

Fax: 2835471368

14.733.777/0001-70

Autorização de Empenho

Nº 000021/2026

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			Processo	023873/2026
Origem	Dispensa Nº 000001/2026			Contrato	000003/2026
Projeto/Atividade	1030200112.056	Elemento	44717000000.	Ficha	00074-150000150000
Fornecedor	CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - C			CNPJ	02.760.004/0001-01
Endereço	RUA MARECHAL DEODORO, 72 - CENTRO - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29260000			Telefone	0000000000
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	12,000	UN	00001	00005668	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	26,3592	316,31

Total Geral

316,31

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega / Execução:

0 (Dias)

Justificativa:

Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para. PROCESSO 23873/2025 E PROTOCOLO 24205/2025. CONTRATO DE RATEIO.

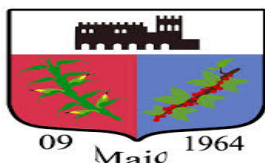
Local de Entrega:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, RUA JOSE OLIVEIRA DE SOUZA, NºS/N - PEDRO RIGO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29.370-000

CONCEICAO DO CASTELO, 28 de janeiro de 2026

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA JOSE OLIVEIRA DE SOUZA, Nº 300 - PEDRO RIGO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471368

Fax: 2835471368

14.733.777/0001-70

Autorização de Empenho

Nº 000020/2026

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			Processo	023873/2026
Origem	Dispensa Nº 000001/2026			Contrato	000003/2026
Projeto/Atividade	1030200112.056	Elemento	33717000000.	Ficha	00072-150000150000
Fornecedor	CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - C			CNPJ	02.760.004/0001-01
Endereço	RUA MARECHAL DEODORO, 72 - CENTRO - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29260000			Telefone	0000000000
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	12,000	UN	00001	00005668	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	12.840,690 0	154.088,28

Total Geral

154.088,28

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega / Execução:

0 (Dias)

Justificativa:

Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para. PROCESSO 23873/2025 E PROTOCOLO 24205/2025. CONTRATO DE RATEIO.

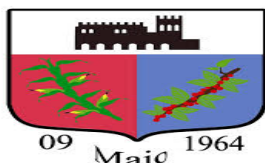
Local de Entrega:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, RUA JOSE OLIVEIRA DE SOUZA, NºS/N - PEDRO RIGO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29.370-000

CONCEICAO DO CASTELO, 28 de janeiro de 2026

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA JOSE OLIVEIRA DE SOUZA, Nº 300 - PEDRO RIGO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471368

Fax: 2835471368

14.733.777/0001-70

Autorização de Empenho

Nº 000018/2026

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			Processo	023873/2026
Origem	Dispensa Nº 000001/2026			Contrato	000003/2026
Projeto/Atividade	1030200112.056	Elemento	31717000000.	Ficha	00071-150000150000
Fornecedor	CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - C			CNPJ	02.760.004/0001-01
Endereço	RUA MARECHAL DEODORO, 72 - CENTRO - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29260000			Telefone	0000000000
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00002	12,000	UN	00001	00005668	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	1.018,4350	12.221,22

Total Geral **12.221,22**

Condição de Pagamento: Prazo de Entrega / Execução: **0 (Dias)**

Justificativa: **Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para. PROCESSO 23873/2025 E PROTOCOLO 24205/2025. CONTRATO DE RATEIO.**

Local de Entrega: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, RUA JOSE OLIVEIRA DE SOUZA, NºS/N - PEDRO RIGO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29.370-000**

CONCEICAO DO CASTELO, 28 de janeiro de 2026

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA JOSE OLIVEIRA DE SOUZA, Nº 300 - PEDRO RIGO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471368

Fax: 2835471368

14.733.777/0001-70

Autorização de Empenho
Nº 000023/2026

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			Processo	023873/2026
Origem	Dispensa Nº 000002/2026			Contrato	000004/2026
Projeto/Atividade	1030200112.056	Elemento	33933900000.	Ficha	00073-160000000000
Fornecedor	CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO SUDOESTE SERRANA - C			CNPJ	02.760.004/0001-01
Endereço	RUA MARECHAL DEODORO, 72 - CENTRO - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29260000			Telefone	0000000000
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	12,000	SERVI	00001	00006153	CONTRATO DE PROGRAMA	14.916,666 7	179.000,00

Total Geral **179.000,00**

Condição de Pagamento: Prazo de Entrega / Execução: **0 (Dias)**

Justificativa: Estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especialidades. PROCESSO 23873/2025 E PROTOCOLO 24205/2025. CONTRATO PROGRAMAS.

Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, RUA JOSE OLIVEIRA DE SOUZA, NºS/N - PEDRO RIGO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29.370-000

CONCEICAO DO CASTELO, 28 de janeiro de 2026

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa